





# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

N.º 02

2000

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes

PROJETO DE LEI Nº 087/03

Protocolo N. 3372

Data 18 / 06 / 03

**Declara de Utilidade Pública, a "LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM", e dá outras providências.**

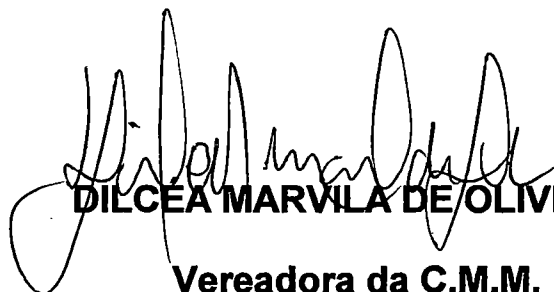
*Assin*

A Câmara Municipal de Marataízes, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Vale do Itapemirim, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 02 de maio de 2003, com sede na rua Sete de Setembro nº 345/347, bairro Barra, de Itapemirim, município de Marataízes, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 10 de Junho de 2003.

  
**DILCEIA MARVILA DE OLIVEIRA**  
Vereadora da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



## Justificativa

Oral em Plenário.

  
**DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA**  
Vereadora da C.M.M.



## Certidão

CERTIFICO, que o presente Projeto de Lei nº 087/03 foi lido na Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

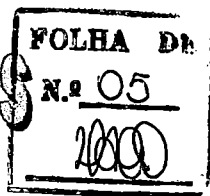
Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 24 de junho de 2003.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira  
Escriturária da C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes


Estado do Espírito Santo



## DESPACHO

DETERMINO que o presente Projeto de Lei nº 087/03, seja remetido a Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 24 de junho de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
Farley Santos Pedrada  
Presidente

# **LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM**

Marataizes (ES)

*Fundada em 21 de abril de 1972*

Utilidade Pública Municipal: Lei 773/1978, de 24 de abril de 1978

**LIBERDADE**

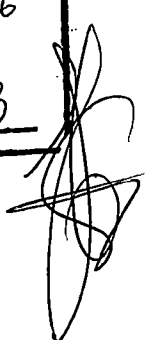
**IGUALDADE**

**FRATERNIDADE**

Marataizes (ES), 30 de maio de 2003  
Pr. 2003/4215

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
Rua José Brumana, 730 – CAIC - Barra  
Marataizes (ES)

<b>Câmara Municipal de Marataizes</b>
<b>Protocolo N.</b> 3326
<b>Data</b> 04 / 06 / 03



Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Solicitamos a ratificação, por parte dessa excelsa Casa de Leis, da Lei Municipal 773/78, de 24 de abril de 1978, que considerou de Utilidade Pública esta Loja Maçônica. A referida Lei foi editada no município de Itapemirim que, à época, abrangia o atual município de Marataizes.


Seguem, em anexo, cópia da citada Lei, fornecida pela Câmara Municipal de Itapemirim, e do Estatuto desta Loja Maçônica, o qual está devidamente registrado sob o nº 58 no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Marataizes.

Fraternalmente



Carlos Magno Monteiro Freitas  
Venerável Mestre (Presidente)

Caixa Postal 65 – Marataizes (ES) – CEP 29345-000 – Tel. (28) 3532-5055 / 3532-2658  
Email: valedoitapemirim@uol.com.br  
Sede própria: Rua Sete de Setembro 345/347 – Barra – Marataizes (ES)

<b>FOLHA DE</b>
N.º 06




# Câmara Municipal de Itapemirim

## Estado do Espírito Santo

Of. GP/EC nº 0107/02

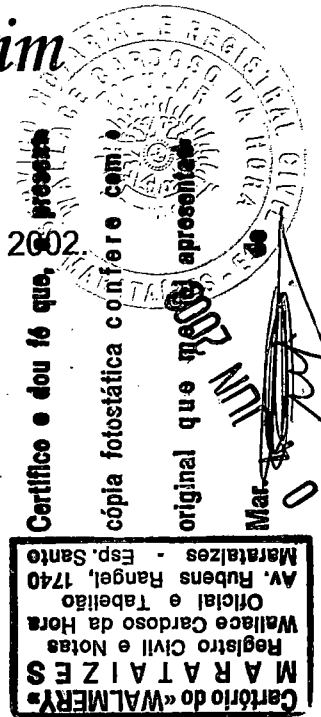
Itapemirim-ES, 17 de outubro de 2002.

Ilmo. Sr.

Carlos Magno Monteiro Freitas

Venerável Mestre – Loja Maçônica Vale do Itapemirim

Barra de Itapemirim – Marataizes - ES

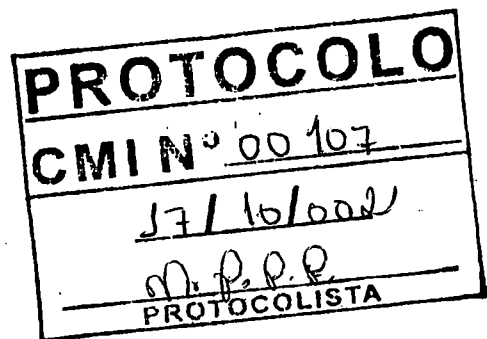


Via do presente, enviamos cópia integral da Lei Municipal nº 773/78 de 24 de abril de 1978, conforme solicitação.

Ao ensejo, renovamos votos de apreço e especial admiração.

Atenciosamente,

*Fernando Antônio Moreira Pinheiro*  
 Fernando Antônio Moreira Pinheiro  
 Diretor da C.M.I.



DECIFRADO

08/11/2002

Carlos Magno Monteiro Freitas  
 CGO 162.053



lhe será fornecido, e a praticar todos os atos legalmente permitidos que se fizerem necessários à formalização da mencionada doação.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 24 de abril de 1948.

João Bechara  
 João Bechara  
 Prefeito Municipal

Lei nº 773/48 — De 24 de abril de 1948

Considera de Utilidade Pública a "LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM"

○ Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É considerada de utilidade pública a "LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM" sediada em Marataizes, neste Município.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Itapemirim, ES, 24 de abril de 1948

João Bechara  
João Bechara  
Prefeito Municipal

Lei Nº 774/48 - De 26 de Abril de 1948

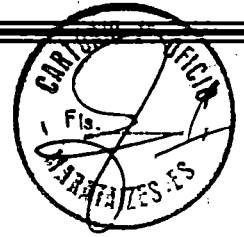
Concede Título de CIDADÃO  
ITAPEMIRINENSE e dá ou-  
tras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMI-  
RIM, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Faço sa-  
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de "Cida-  
dã Itapemirinese", à Ilmª Sra. ANIDE COE-  
LHO DE SÁ VIANNA.

Art. 2º - O título de Cidadã Itapemirinen-  
se de que trata o artigo antecedente, será  
entregue em Sessão Solene da Câmara Mu-  
nicipal de Itapemirim, especialmente marca-  
da para esse fim, em horário a ser estabe-  
lecido pela mesa diretora dessa Casa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as



ESTATUTOS

DA

***LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM***

Oriente de

**Marataizes (ES)**

02 de Maio de 2003

***LIBERDADE***

***IGUALDADE***

***FRATERNIDADE***

FOLHA DE

N.º 09

2000



**“ ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA  
LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM ”**

Aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2003 (Dois mil e três), às 20:00 horas, em sua Sede, nós, os Maçons Membros do Quadro de Obreiros da **LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM**, relacionados e assinados ao final desta Ata, reunidos em Sessão Especial convocada especificamente para este fim, conforme Edital de 11 (onze) de abril de 2003 (dois mil e três), sob a invocação do Grande Arquiteto do Universo, fundamos e em seguida estabelecemos e promulgamos o seguinte

**“ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM”**

**Capítulo I**

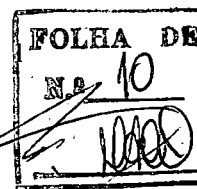
**Denominação, Sede, Foro, Fins, Duração, Direitos e Deveres**

Art. 1º - Pelo presente instrumento fica estatuída a **Loja Maçônica Vale do Itapemirim**, fundada civilmente nesta data, 02 (dois) de maio de 2003 (dois mil e três) e maçônica e simbolicamente em 21 (vinte e um) de abril de 1972 (Mil novecentos e setenta e dois), na cidade de Marataizes, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e ilimitado, federada ao Grande Oriente do Brasil – G.O.B., jurisdicionada ao Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo – G.O.M.E.S., regularizada em 04 (quatro) de novembro de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois) sob o nº 1859, que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação maçônica emanada do Grande Oriente do Brasil e adota o Rito Escocês Antigo e Aceito. Tem sede à Rua Sete de Setembro nº 345/347, Bairro da Barra, Município de Marataizes, Estado do Espírito Santo, CEP 29345-000, Telefone (28) 3532-5055 e foro na cidade de Marataizes, Estado do Espírito Santo. Está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.368.620/0001-34.

§ 1º - A Loja tem o tratamento de “Augusta e Respeitável Loja Simbólica”, que será sempre acrescido das futuras concessões, como Benemerita, Beneficente e outras.

§ 2º - A Loja Maçônica Vale do Itapemirim, para as finalidades deste Estatuto, passa a ser designada simplesmente Loja ou Oficina.

*ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM – ORIENTE DE MARATAIZES (ES)*





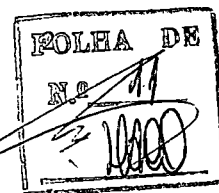
Art. 2º - A Loja Maçônica Vale do Itapemirim, é uma instituição essencialmente iniciática, filosófica, filantrópica, progressista e evolucionista. Proclama a prevalência do espírito sobre a matéria. Pugna pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade, por meio do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência, da investigação constante da verdade e do incentivo à instrução e à cultura. Seus fins supremos são: LIBERDADE, IGUALDADE e FRATERNIDADE. Além disso:

- I - Condena a exploração do homem, os privilégios e as regalias, enaltecendo, porém, o mérito da inteligência e da virtude, bem como o valor demonstrado na prestação de serviços à Ordem, à Pátria e à Humanidade;
- II - afirma que o sectarismo político, religioso ou racial é incompatível com a universalidade do espírito maçônico. Combate a ignorância, a superstição e a tirania;
- III - proclama que os homens são livres e iguais em direitos e que a tolerância constitui o princípio cardinal nas relações humanas, para que sejam respeitadas as convicções e a dignidade de cada um;
- IV - defende a plena liberdade de expressão do pensamento, como direito fundamental do ser humano, admitida a correlata responsabilidade;
- V - reconhece o trabalho como dever social e direito inalienável; julga-o dignificante e nobre sob quaisquer de suas formas;
- VI - considera Irmãos todos os maçons, quaisquer que sejam suas raças, nacionalidades, convicções ou crenças;
- VII - sustenta que os Maçons têm os seguintes deveres essenciais: amor à família, fidelidade e devotamento à Pátria e obediência à Lei;
- VIII - determina que os Maçons estendam e liberalizem os laços fraternais que os unem a todos os homens esparsos pela superfície da terra;
- IX - recomenda a divulgação de sua doutrina pelo exemplo e pela palavra e combate, terminantemente, o recurso à força e à violência para a consecução de quaisquer objetivos;
- X - adota sinais e emblemas de elevada significação simbólica que são utilizados em suas oficinas de trabalho e servem para que os Maçons se reconheçam e se auxiliem onde se encontrem.

Art. 3º - São postulados universais da Instituição Maçônica:

- I - a existência de um princípio criador: o Grande Arquiteto do Universo, que é Deus;
- II - o sigilo;

ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM – ORIENTE DE MARATAIZES (ES)





- III - o simbolismo da Maçonaria Operativa;
- IV - a divisão da Maçonaria Simbólica em três graus;
- V - a lenda do Terceiro Grau e sua incorporação aos Rituais;
- VI - a exclusiva iniciação de homens;
- VII - a proibição de discussão ou controvérsia sobre matéria político-partidária, religiosa ou racial, dentro dos templos ou fora deles, em seu nome;
- VIII - a manutenção das Três Grandes Luzes da Maçonaria: o Livro da Lei (Bíblia), o Esquadro e o Compasso, sempre à vista, em todas as sessões da Loja;
- IX - o uso do avental.

Art. 4º - Dos objetivos sociais da Loja perante a comunidade onde está sediada:

I - desenvolver atividades próprias nas áreas social, educacional, sanitária, cultural, cívica, assistencial, beneficente e filantrópica, ou em conjunto com outras entidades; e

II - participar dos Conselhos Municipais das áreas de Educação, Saúde, Segurança Pública, Trânsito, Turismo, Esportes, Cultura, Criança e Adolescente, Combate ao uso de Entorpecentes e outros legalmente constituídos.

§ 1º - A Loja poderá firmar convênios com entidades reconhecidamente idôneas e tradicionais para atuar nas áreas à epígrafe;

§ 2º - Além do município de Marataizes (ES), onde está sua Sede, a Loja poderá atuar no município limítrofe de Itapemirim (ES), enquanto não existir Loja federada ao G.O.B. neste município.

Art. 5º - São Deveres da Loja, além dos estipulados na legislação maçônica do Grande Oriente do Brasil e do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo:

I - observar os princípios tradicionais da Instituição (Ordem Maçônica), cumprir e fazer cumprir a Constituição, as leis, os regulamentos e as decisões dos Altos Corpos;

II - dedicar todo empenho à instrução e ao aperfeiçoamento moral e intelectual dos membros do Quadro, realizando sessões de instrução sobre História, Legislação, Simbologia e Filosofia maçônicas;

III - registrar os seus membros no Cadastro Geral da Federação do G.O.B.;

IV - recolher à Grande Secretaria Geral de Finanças do G.O.B. as taxas, emolumentos e contribuições ordinárias e extraordinárias legalmente

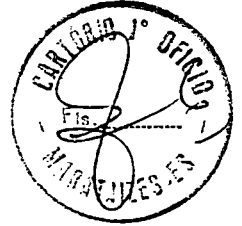


- estabelecidas e enviar, anualmente, até o dia trinta e um de março, à Grande Secretaria Geral da Guarda dos Selos do G.O.B., o quadro de seus Obreiros;
- V - enviar ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL, anualmente, o inventário de seu patrimônio imobiliário e o relatório de suas atividades no exercício anterior;
- VI - enviar ao Conselho Federal do G.O.B., cópia do balanço anual aprovado pelo seu plenário;
- VII - enviar ao Grande Oriente Estadual, cópia das propostas de admissão, de filiação, de regularização e das decisões de rejeição ou desistência de profanos, no prazo que o Regulamento Geral da Federação estabelecer;
- VIII - fornecer certidões aos poderes da Ordem e aos Obreiros do seu Quadro;
- IX - requisitar à Grande Secretaria Geral da Guarda dos Selos do G.O.B. os cartões de identificação de Aprendiz. Companheiro e Mestre, promovendo o registro dos respectivos diplomas;
- X - solicitar o "placet" de iniciação dos candidatos aprovados à admissão e comunicar a elevação e a exaltação de seus Obreiros à Grande Secretaria da Guarda dos Selos do Grande Oriente Estadual, e esta, imediatamente, comunicará à Grande Secretaria Geral da Guarda dos Selos do G.O.B.;
- XI - assinar o Boletim Oficial do GRANDE ORIENTE DO BRASIL;
- XII - prestar assistência material e moral aos seus Obreiros e respectivos dependentes, às viúvas, às irmãs solteiras e aos descendentes e ascendentes de Obreiros falecidos;
- XIII - ceder seu templo, quando possível, gratuita ou onerosamente, para que nele se reúnam Oficinas Litúrgicas que mantenham tratados de amizade com o GRANDE ORIENTE DO BRASIL;
- XIV - realizar sessões com música litúrgica, quando o Rito exigir;
- XV - nada imprimir, publicar na imprensa profana ou divulgar, por qualquer meio, assunto que envolva o nome do GRANDE ORIENTE DO BRASIL, sem expressa permissão deste;
- XVI - fornecer atestado de freqüência aos Obreiros de outras Oficinas que se fizerem presentes em suas sessões;
- XVII - registrar em livro próprio as freqüências de seus Obreiros em outras Lojas, arquivando os respectivos atestados;
- XVIII - seguir e obedecer os preceitos litúrgicos pertinentes ao Rito em que trabalhar;
- XIX - manter perfeita harmonia, paz e concórdia entre os Obreiros de seu Quadro, promovendo o entrelaçamento das famílias, congregando-as no meio maçônico;
- XX - não regularizar Maçom, nem iniciar profano, sem prévia e expressa autorização do Grande Oriente do Brasil;



XXI - fornecer aos iniciados, obrigatoriamente, na forma e no modo prescrito no respectivo Ritual:

- a) um exemplar da Constituição do Grande Oriente do Brasil;
- b) um exemplar do Regulamento Geral da Federação;
- c) um exemplar da Constituição do Grande Oriente Estadual;
- d) um exemplar do Estatuto Social da Loja;
- e) um exemplar do Regimento Interno da Loja;
- f) um exemplar do Ritual respectivo.



XXII - reunir-se, pelo menos uma vez por mês, em sessão ritualística, não podendo funcionar sem a presença mínima de 07 (sete) Mestres Maçons;

XXIII - não admitir Maçons irregulares em seus trabalhos;

XXIV - garantir o exercício pleno, total e independente dos direitos individuais maçônicos aos Obreiros, admitida a correlata responsabilidade pelos excessos cometidos;

XXV - não permitir que, em Loja, sejam usados trajes diversos dos legalmente exigidos.

§ 1º - A Loja deverá identificar os visitantes, membros do GRANDE ORIENTE DO BRASIL, pelo exame de praxe e, se de outras Potências reconhecidas, pela apresentação de seus cadastros.

§ 2º - A exigência constante no parágrafo anterior poderá ser substituída pela apresentação por um Irmão de seu Quadro.

§ 3º - A Loja não poderá realizar eleições e sessões litúrgicas nos feriados profanos e maçônicos, nos domingos e períodos de férias maçônicas, salvo as de Pompa Fúnebre.

Art. 6º - São direitos da Loja, além dos estipulados na legislação maçônica do Grande Oriente do Brasil e do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo:

I - elaborar seu Regimento Interno, modificá-lo e adaptá-lo às suas necessidades, observando-se as disposições deste Estatuto, da Constituição do G.O.B., do Regulamento Geral da Federação e da Constituição do Grande Oriente Estadual;

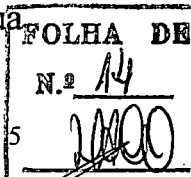
II - admitir Obreiros em seu Quadro, por Iniciação, Filiação e Regularização;

III - eleger Deputado e Suplente às Assembléias Federal e Estadual Legislativas;

IV - mudar de Rito;

V - fixar as contribuições ordinárias de seus membros e instituir outras para fins específicos. Alterar e dispensar contribuições que sejam de sua competência;

ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM - ORIENTE DE MARATAIZES (ES)





- VI - processar e julgar membros de seu Quadro;
- VII - encaminhar às Assembléias Legislativas Federal e Estadual propostas de emenda à Constituição;
- VIII - recorrer de decisão que contrarie dispositivos da Constituição do Grande Oriente do Brasil e do Grande Oriente Estadual;
- IX - fundir-se com outras Lojas mediante autorização prévia do respectivo Conselho da Ordem;
- X - reunir-se com outras Lojas da Obediência para a formação de Grandes Orientes;
- XI - corresponder-se com Lojas da Federação ou de Potência Maçônica reconhecida pelo GRANDE ORIENTE DO BRASIL;
- XII - expedir, de plano, "placet" a Obreiros do Quadro que o solicitar, ou "placet ex-officio" a obreiro que descumprir compromissos pecuniários fixados ou que seja considerado prejudicial ao seu Quadro, comunicando o fato aos Conselhos Estadual e Federal;
- XIII - conceder distinções honoríficas aos seus Obreiros e aos de outras Oficinas;
- XIV - propor, através de exposição circunstanciada ao Grão Mestre Geral, recompensa maçônica para membro de seu Quadro;
- XV - conferir os Graus de sua competência e alçada a Obreiros do seu Quadro, após exame da capacidade e suficiência dos candidatos, observado o interstício legal;
- XVI - tomar sob sua proteção, pela cerimônia de adoção de "Lowton", descendentes, enteados ou tutelados de Maçons, de sete a dezessete anos, do sexo masculino;
- XVII - conceder aos seus Obreiros o título de Remido, em relação às obrigações pecuniárias por eles devidas à Loja;
- XVIII - levar, por escrito, ao Grão Mestre Estadual ou ao Grão Mestre Geral questões de relevante interesse para a Ordem Maçônica;
- XIX - iniciar, com o consentimento dos pais, tutores ou responsáveis, os "Lowtons" que completarem dezoito anos de idade civil, os quais só poderão obter o grau de Mestre quando completarem vinte e um anos de idade civil;
- XX - realizar sessões ordinárias, magnas ou especiais que sejam de sua competência, podendo agrupar-se com outra ou outras Lojas;
- XXI - gerir seu patrimônio;
- XXII - delegar, sempre que necessário, poderes a outras Lojas da Federação e do mesmo Rito para, em seu nome, conferir instruções e graus simbólicos a seus membros;
- XXIII - recorrer, sem efeito suspensivo, contra atos e decisões dos Poderes Maçônicos em geral;





XXIV - realizar congressos maçônicos, reunida ou não, com outras Lojas da Federação, a fim de tratar de assuntos maçônicos em geral;

XXV - declarar incompatível o seu Deputado Federal ou Estadual, mediante o voto da maioria dos Obreiros do seu Quadro, encaminhando ao correspondente Poder Legislativo cópia da Ata da Sessão, devidamente assinada por suas Dignidades.

## Capítulo II

### Da Administração da Loja

Art. 7º - A Loja será administrada por uma Diretoria de Dignidades, composta de 07 (sete) membros eleitos nos cargos de:

- I - Venerável Mestre (Presidente);
- II - Primeiro Vigilante;
- III - Segundo Vigilante;
- IV - Orador;
- V - Secretário;
- VI - Tesoureiro;
- VII - Chanceler.

E pelos Oficiais nomeados pelo Venerável.

§ 1º - Todos os cargos, eletivos e de nomeação, serão exercidos obrigatória e gratuitamente por um período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º - Só podem ser eleitos e nomeados Maçons que forem membros efetivos do Quadro da Loja e possuírem plenitude de direitos maçônicos.

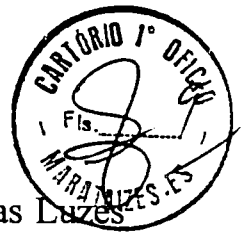
§ 3º - Os cargos maçônicos são privativos de Mestre Maçon.

§ 4º - Perderá automaticamente seu mandato o administrador que, por escrito, renunciar a seu cargo ou não comparecer a quatro sessões consecutivas, sem justificativa aceita pela Loja.

Art. 8º - O Venerável é o legítimo representante da Loja, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador habilitado para representá-lo em juízo ou fora dele. É, também, a primeira Dignidade da Loja, competindo-lhe exercer autoridade disciplinar sobre os Obreiros presentes à Oficina, orientando e programando seus trabalhos.

ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM - ORIENTE DE MARATAIZES (ES)

FOLHA DE
N.º 16
7



§ 1º - O Venerável, o Primeiro Vigilante e o Segundo Vigilante são as Luzes da Loja.

§ 2º - As Luzes e os demais membros detentores de cargos eletivos constituem as Dignidades da Loja.

§ 3º - As Dignidades da Loja constituem seu Poder Executivo, com exceção do Orador, que é membro do Ministério Público.

§ 4º - À exceção das Luzes da Loja, os cargos da Administração poderão ter adjuntos que auxiliarão os titulares em suas tarefas, bem como os substituirão quando necessário. Serão indicados pelos respectivos titulares e nomeados pelo Venerável.

Art. 9º - O Mestre Maçom que passar pelo Cerimonial de Instalação denominar-se-á Mestre Instalado.

§ 1º - Para ser consagrado Mestre Instalado é necessário que o Mestre Maçom tenha sido eleito Venerável de Loja.

§ 2º - Só Mestre Instalado pode dirigir Sessões de Iniciação, Elevação ou Exaltação.

## Seção I

### Do Venerável

Art. 10 - O Venerável da Loja será escolhido atendidos os requisitos deste Estatuto, da Constituição do Grande Oriente do Brasil e, suplementarmente, pela legislação eleitoral maçônica.

Art. 11 - Ao Venerável compete:

I - presidir os trabalhos da Loja, encaminhando o expediente, mantendo a ordem e não influenciando nas discussões;

II - nomear os Oficiais da Loja;

III - nomear os Membros das Comissões da Loja;

IV - representar a Loja ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo, para tanto, contratar procuradores;

V - convocar reuniões da Loja e das comissões instituídas;

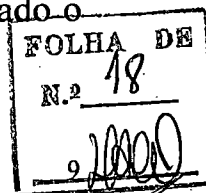
VI - exercer fiscalização e supervisão sobre todas as atividades da Loja, podendo avocar e examinar quaisquer livros e documentos para consulta, em qualquer ocasião;

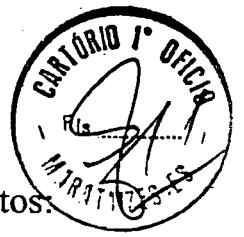
VII - conferir os graus simbólicos, depois de deliberação da Loja e satisfeito o seu tesouro;



- VIII - proceder à apuração dos votos, proclamando os resultados das deliberações;
- IX - ler todas as peças recolhidas pelo Saco de Propostas e Informações, dando-lhes o destino devido;
- X - deixar sob malhete, quando julgar conveniente, pelo prazo de até trinta dias, os expedientes recebidos pela Loja, exceto os originários do Grande Oriente do Brasil e do Grande Oriente Estadual;
- XI - conceder a palavra aos Obreiros ou retirá-la, segundo o Rito adotado;
- XII - decidir questões de ordem que forem suscitadas, ouvindo o Orador, quando julgar necessário;
- XIII - suspender os trabalhos sem as formalidades do Ritual quando não lhe seja possível manter a ordem, não podendo os trabalhos assim suspensos ser continuados na mesma data;
- XIV - distribuir sigilosamente, as sindicâncias a Mestres Maçons de sua Loja;
- XV - exercer autoridade disciplinar sobre todos os Maçons presentes às sessões;
- XVI - encerrar o livro de presença da Loja;
- XVII - assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos e papéis relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial da Loja;
- XVIII - autorizar despesas de caráter urgente, não consignadas no orçamento, "ad referendum" da Loja, até o limite estabelecido no Estatuto ou Regimento Interno;
- XIX - admitir, dispensar e aplicar penalidades aos empregados da Loja;
- XX - apresentar até 31 de março de cada ano, o Quadro de Obreiros, o relatório geral das atividades do ano anterior, acompanhado de inventário patrimonial, aprovados pela Loja, remetendo cópia assinada por ele, pelo Orador, pelo Secretário e pelo Tesoureiro, à Grande Secretaria Geral de Finanças do G.O.B., bem como recolher as Taxas de Atividade de seus Obreiros;
- XXI - zelar pela guarda das chaves do imóvel Sede da Loja, podendo entregar cópias aos demais membros do quadro da Loja que delas necessitarem em virtude do exercício dos cargos para os quais foram eleitos ou nomeados, mediante assinatura de Termo de Guarda e Compromisso. Também poderá fornecer cópias aos Presidentes das entidades paramaçônicas, reconhecidas pela Loja, que funcionem no mesmo imóvel e mediante a assinatura do mesmo Termo.

Art. 12 - O Venerável só vota nos escrutínios secretos, sendo-lhe reservado o voto de qualidade no caso de empate nas votações nominais.





Art. 13 - Na falta ou impedimento do Venerável, são os seus substitutos:

- I - o 1º e 2º Vigilantes;
- II - o Ex-Venerável;
- III - os Grandes Beneméritos da Ordem, Membros da Loja;
- IV - os Beneméritos da Ordem, Membros da Loja;
- V - o Decano dos Membros presentes.

## Seção II

### Dos Vigilantes

Art. 14 - Os Vigilantes têm a direção das Colunas da Loja, conforme determinar o Ritual respectivo. Pedem a palavra diretamente ao Venerável por um golpe de malhete e a recebem de igual modo.

Art. 15 - Compete ao Primeiro Vigilante:

- I - substituir o Venerável em suas ausências e impedimentos ou na vacância do cargo;
- II - anunciar as ordens do Venerável e comunicar-lhe o que for anunciado pelo Segundo Vigilante ou outro Membro, consoante determinar o Ritual respectivo;
- III - manter a ordem e o silêncio em sua Coluna;
- IV - instruir os Obreiros de sua Coluna, propondo o aumento de seus salários;
- V - impedir que Obreiros saiam de sua Coluna ou transitem pelo Templo, sem autorização e sem observar as prescrições legais.

Art. 16 - Compete ao Segundo Vigilante:

- I - substituir o Primeiro Vigilante em suas ausências e impedimentos ou na vacância do cargo e o Venerável, na falta ou impedimento do Primeiro Vigilante;
- II - anunciar as ordens do Venerável em sua Coluna, transmitidas por intermédio do Primeiro Vigilante, comunicando a este o que for anunciado por outros Membros, na forma do Ritual respectivo;
- III - manter a ordem e o silêncio em sua Coluna;
- IV - instruir os Obreiros de sua Coluna, propondo o aumento de seus salários;
- V - impedir que Obreiros saiam de sua Coluna ou transitem pelo Templo, sem autorização e sem observar as prescrições legais;



### Seção III

#### Do Orador

Art. 17 - Ao Orador, como membro do Ministério Público Maçônico, compete:

- I - observar, promover e fiscalizar o rigoroso cumprimento das Leis Maçônicas e dos Rituais;
- II - cumprir e fazer cumprir os deveres e obrigações a que se comprometeram os Membros da Loja, à qual comunicará qualquer infração e promoverá a denúncia do infrator;
- III - ler os textos de leis e decretos;
- IV - verificar a regularidade dos documentos maçônicos que lhe forem apresentados;
- V - apresentar suas conclusões no encerramento das discussões, sob o ponto de vista legal, qualquer que seja a matéria;
- VI - opor-se, de ofício, a qualquer deliberação contrária à lei e, em caso de insistência na matéria, formalizar denúncia ao Poder competente;
- VII - manter arquivo atualizado de toda a legislação maçônica;
- VIII - assinar, com o Venerável e o Secretário, as atas da Loja, tão logo sejam aprovadas;
- IX - apresentar peças de arquitetura nas Iniciações, Filiações, Regularizações, Elevações, Exaltações, Pompas Fúnebres e festas brancas em geral;
- X - agradecer a presença dos visitantes;
- XI - acatar ou rejeitar denúncias formuladas à Loja, escritas ou verbais, representando aos Poderes constituídos. Em caso de rejeição, recorrer de ofício ao Tribunal competente.

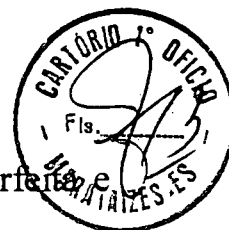
### Seção IV

#### Do Secretário

Art. 18 - Ao Secretário compete:

- I - lavrar as atas das sessões da Loja nos livros respectivos e assiná-las, com o Venerável e o Orador, tão logo sejam aprovadas;
- II - manter atualizados os arquivos de:
  - a) atos administrativos e notícias de interesse da Loja;
  - b) correspondência recebida e expedida;





- c) Membros do Quadro da Loja, com os dados necessários à sua perfeita e exata qualificação e identificação;
- III - efetuar as comunicações que ocorram em Loja;
- IV - receber, distribuir e expedir a correspondência da Loja;
- V - manter atualizados os Livros Negro e Amarelo da Loja;
- VI - organizar e remeter, até trinta e um de março de cada ano, ao Grande Oriente do Brasil o Quadro de Obreiros da Loja;
- VII - comunicar ao Grande Oriente do Brasil, no prazo de sete dias, os dados dos:
- a) Membros iniciados, filiados, regularizados, elevados ou exaltados;
- b) Obreiros para os quais foram expedidos "Quite-Placet" ou "Placet Ex-Officio";
- c) Maçons que tiverem seus direitos maçônicos suspensos;
- d) candidatos à admissão rejeitados e inscritos nos Livros Amarelo e Negro da Loja.
- VIII - assinar com o Venerável todos os documentos de natureza administrativa e a correspondência expedida pela Loja, a exceção daquelas cujo conteúdo seja confidencial ou restrito ao Venerável.

Art. 19 - Serão mantidos pelo Secretário os seguintes livros:

I - para atas de:

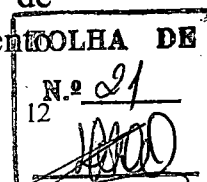
- a) Loja de Aprendiz;
- b) Loja de Companheiro;
- c) Loja de Mestre;
- d) Eleições;
- e) Adoção de "Lowtons";
- f) Sessões especiais;

II - para registro de todos os Membros iniciados, filiados e regularizados pela Loja, contendo o nome completo, número do cadastro de identificação maçônica, as datas de Iniciação, Elevação e Exaltação, fotografia e demais dados cadastrais;

III - para registro de todos os "Lowtons" adotados pela Loja, contendo fotografia, nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de registro no Grande Oriente do Brasil, data de Adoção e nome do Padrinho;

IV - Amarelo, para registro dos candidatos rejeitados por motivos que não de ordem moral, contendo fotografia, nome completo, local e data de nascimento e filiação. Os candidatos rejeitados poderão ser novamente escrutinados decorridos doze meses;

V - Negro, onde serão registrados os candidatos rejeitados por motivos de ordem moral, contendo fotografia, nome completo, local e data de nascimento.





e filiação. Os candidatos rejeitados por motivo de ordem moral não mais poderão ser propostos, salvo se reabilitados pelo Grande Oriente do Brasil.

## Seção V

### Do Tesoureiro

Art. 20 - Ao Tesoureiro compete:

- I - arrecadar toda a receita da Loja e pagar todas as despesas da Loja, à vista de documentos fiscais válidos e visados pelo Venerável;
  - II - assinar, juntamente com o Venerável, os papéis e documentos relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial da Loja;
  - III - ter a escrituração contábil da Loja sempre em dia, organizando-a da melhor maneira e conforme padrões oficiais;
  - IV - apresentar à loja, até a última sessão dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, os balancetes dos trimestres civis imediatamente anteriores, conforme normas próprias e padrões oficiais;
  - V - apresentar à Loja, até a última sessão do mês de março, o balanço geral do ano financeiro anterior, conforme normas próprias e padrões oficiais;
  - VI - apresentar, no mês de novembro, o orçamento da Loja para o ano seguinte, a fim de ser discutido e votado no mesmo mês;
  - VII - recolher, em conta corrente no banco determinado pela Loja, o numerário a ela pertencente;
  - VIII - cobrar dos Obreiros suas contribuições em atraso;
  - IX - conferir o Tronco de Beneficência;
  - X - apresentar à Loja, até a última sessão do mês de março, o Inventário Geral de todos os bens móveis e imóveis, conforme normas próprias e padrões oficiais, dando conhecimento à Loja da falta de qualquer um deles para as devidas apurações e responsabilizações;
  - XI - Vistoriar os bens imóveis da Loja semestralmente e os bens móveis anualmente, elaborando Termo de Vistoria circunstanciado o qual será levado ao conhecimento dos demais membros da Diretoria da Loja para que sejam providenciados os eventuais reparos necessários.
- § único - Sempre que ocorrer posse de nova Diretoria será elaborado Inventário Extraordinário de todos os bens móveis e imóveis da Loja, na forma do item "X" acima.

## Seção VI

ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM - ORIENTE DE MARATAIZES (ES)

<b>FOLHA DE</b>
N.º <u>22</u>
3 <u>[assinatura]</u>



## Do Chanceler

Art. 21 - Ao Chanceler, como depositário do Timbre e do Selo da Loja, compete:

- I - ter a seu cargo livros para registro das peças que houver timbrado, selado e assinado;
- II - timbrar e selar papéis e documentos expedidos pela Loja, ouvido previamente o Tesoureiro e o Secretário;
- III - ter a seu cargo o Livro de Presença de Irmãos do Quadro e o Livro de Presença de Irmãos Visitantes, mantendo sempre atualizados os registros de controle dos dados deles extraídos;
- IV - comunicar à Loja o nome dos Membros:
  - a) presentes às sessões;
  - b) que justificarem suas faltas;
  - c) da Administração que vêm faltando às sessões da Loja, sem justificativa;
  - d) aptos a votar e serem votados;
  - e) cujas faltas excedam o permitido por lei;
- V - assinar com o Venerável e expedir certificados de presença dos Irmãos visitantes às sessões da Loja;
- VI - anunciar, em todas as sessões ordinárias, os aniversariantes em datas próximas, enviando-lhes, em nome da Loja, os cumprimentos por via postal;
- VII - manter arquivo com os dados necessários à perfeita qualificação e identificação dos cônjuges e dependentes dos Membros da Loja;
- VIII - remeter prancha ao obreiro cujas faltas excedam o permitido por lei, comunicando a suspensão de seus direitos maçônicos e solicitando justificativa por escrito.

## Seção VII

### Dos Oficiais

Art. 22 - Para auxiliar a realização dos trabalhos de qualquer sessão, a Loja terá os seguintes Oficiais nomeados pelo Venerável, além de outros referidos no Ritual respectivo:

- I - Mestre de Cerimônias;
- II - Hospitaleiro;
- III - Arquiteto;
- IV - Mestre de Harmonia;
- V - Cobridores;





## VI - Expertos.

### Do Mestre de Cerimônias

Art. 23 - Ao Mestre de Cerimônias, como encarregado da execução de todo o cerimonial da Loja, compete:

- I - realizar e fazer realizar, de acordo com a liturgia do Rito respectivo, todo o cerimonial das sessões da Loja;
- II - encaminhar em Loja e a quem competir o expediente;
- III - fazer circular o Saco de Propostas e Informações;
- IV - apresentar aos Obreiros a urna com esferas brancas e pretas nas votações secretas e, nas nominais, contar os votos, anunciando o resultado;
- V - acompanhar os Membros que circulem no Templo, exceto os que o fizerem por dever de ofício.

Art. 24 - O Mestre de Cerimônias poderá ter adjunto que o auxiliará nas tarefas inerentes ao cargo, bem como o substituirá quando necessário. O adjunto será indicado pelo titular e nomeado pelo Venerável.

### Do Hospitaleiro

Art. 25 - Compete ao Hospitaleiro:

- I - fazer circular o Tronco de Beneficência;
- II - exercer pleno controle sobre o produto arrecadado pelo Tronco de Beneficência, o qual se destina, exclusivamente, às obras beneficentes da Loja. Os recursos do Tronco de Beneficência serão recolhidos e mantidos em conta de poupança no banco determinado pela Loja, sob controle da Tesouraria e à disposição da Hospitalaria;
- III - visitar os Obreiros e seus dependentes que estejam enfermos, dando conhecimento à Loja, de seu estado e propor, se for o caso, os auxílios que se fizerem necessários;
- IV - propor a manutenção, alteração ou exclusão de qualquer auxílio beneficente que estiver sendo fornecido pela Loja;
- V - manter sempre atualizados os registros de controle da movimentação dos recursos do Tronco de Beneficência;
- VI - apresentar à Loja, até a última sessão dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, as prestações de contas do Tronco de Beneficência alusivas aos trimestres civis imediatamente anteriores, conforme normas próprias e padrões oficiais;



VII - apresentar à Loja, até a última sessão do mês de março, o balanço geral do Tronco de Beneficência do ano financeiro anterior, conforme normas próprias e padrões oficiais;

VIII - prestar esclarecimentos relacionados com suas atividades;

IX - presidir a Comissão de Beneficência.

#### Do Arquiteto

Art. 26 - Ao Arquiteto, como encarregado de tudo quanto pertence às decorações, ornatos e cerimoniais do Templo, compete:

I - ornamentar e preparar o Templo para todas as sessões da Loja e, ao final, guardar o material usado, que ficará sob sua guarda e responsabilidade;

II - manter sempre atualizados livros para registro dos móveis e utensílios necessários às cerimônias da Loja;

III - apresentar à Loja, até a última sessão do mês de março, o inventário dos bens a seu cargo, anotando o estado de conservação de cada um deles ou, sempre que solicitado, suas contas e documentos;

IV - providenciar a reposição do material consumido nas sessões;

V - verificar, constantemente, as condições de uso dos móveis e utensílios e providenciar, se for o caso, os necessários reparos ou substituição.

#### Do Mestre de Harmonia

Art. 27 - Compete ao Mestre de Harmonia acompanhar as sessões, desde o seu início, com música orquestrada propícia, e fazer soar, nos momentos oportunos, o Hino Maçônico, o Hino Nacional Brasileiro e o Hino à Bandeira Nacional, que serão cantados pelos presentes.

#### Do Cobridor Interno

Art. 28 - Compete ao Cobridor Interno:

I - guardar a entrada do Templo, zelando pela plena segurança dos trabalhos da Loja;

II - não consentir a entrada ou saída de Obreiros sem a devida autorização;

III - verificar se os Obreiros que desejarem entrar no Templo, após o início dos trabalhos, estão trajados regularmente e encaminhá-los consoante determina o respectivo Ritual.

#### Do Cobridor Externo



Art. 29 - Ao Cobridor Externo compete:

- I - fazer observar o mais rigoroso silêncio nas cercanias do Templo;
- II - não permitir que sejam ouvidos, externamente, por quem quer que seja, os trabalhos realizados em Loja;
- III - certificar-se quanto à regularidade de visitantes.

#### Dos Expertos

Art. 30 - Aos Expertos compete exercer as atribuições que lhe forem determinadas nos Rituais respectivos.

§ único - Os Expertos são os substitutos eventuais dos Vigilantes.

#### Seção VIII

#### Das Comissões

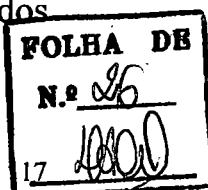
Art. 31 - A Loja poderá criar comissões permanentes ou temporárias, compostas de três membros, Mestres Maçons, atribuindo-lhes competências específicas para auxiliarem o desenvolvimento ou fiscalização de qualquer trabalho.

Art. 32 - A Loja terá, obrigatoriamente, as Comissões de:

- I - Justiça;
- II - Finanças;
- III - Admissão e Graus;
- IV - Beneficência;
- V - Ação Paramaçônica;
- VI - Ritualística.

Art. 33 - As Comissões poderão requisitar e examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e documentos relativos às suas atribuições, bem como solicitar o fornecimento de informações e dados adicionais e realizar as sindicâncias e diligências que entenderem necessárias.

Art. 34 - As Comissões serão designadas pelo Venerável, que poderá demitir seus membros "ad nutum" ou mediante voto da maioria absoluta dos Membros da Loja.





§ único - Os mandatos dos Membros das Comissões coincidirão, obrigatoriamente, com o da Administração que os tenha nomeado.

#### Comissão de Justiça

Art. 35 - À Comissão de Justiça compete:

- I - esclarecer e orientar os Membros da Loja quanto ao seu relacionamento com outros Maçons e com profanos;
- II - examinar propostas, indicações, requerimentos e outros assuntos que lhe forem remetidos e emitir pareceres, sobre sua legalidade.

#### Comissão de Finanças

Art. 36 - À Comissão de Finanças, responsável pela, fiscalização dos atos e fatos relacionados com as atividades financeiras, econômicas, contábeis e patrimoniais da Loja, compete:

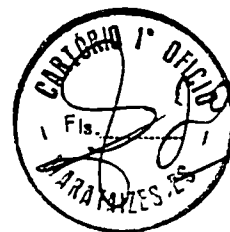
- I - examinar e emitir parecer prévio sobre as contas da Administração;
- II - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Loja;
- III - opinar sobre assuntos de contabilidade e administração financeira de interesse da Loja, indicando, sempre que necessário, as providências a serem tomadas para corrigir e sanar eventuais falhas;
- IV - examinar e dar parecer sobre as prestações de contas do Hospitaleiro, relacionadas com a movimentação do Tronco de Beneficência, indicando, sempre que necessário, as providências a serem tomadas para corrigir e sanar eventuais falhas;
- V - examinar e dar parecer sobre os inventários apresentados pelo Tesoureiro e pelo Arquiteto, indicando, sempre que necessário, as providências a serem tomadas para corrigir e sanar eventuais falhas.

#### Comissão de Admissão e Graus

Art. 37 - A Comissão de Admissão e Graus compete:

- I - manifestar-se conclusivamente sobre os processos de admissão;
- II - emitir parecer conclusivo sobre todas as elevações e exaltações de graus que a Loja realizar, examinando os candidatos;
- III - fiscalizar e exigir que sejam ministrados ensinamentos maçônicos aos Membros da Loja, pelos respectivos responsáveis.





## Comissão de Beneficência

Art. 38 - À Comissão de Beneficência compete:

- I - conhecer das condições dos Obreiros do Quadro e quando algum, por moléstia, acidente ou desemprego estiver necessitado, independentemente do seu pedido, reclamar da Loja auxílio cabível;
- II - dar parecer sobre propostas apresentadas por Obreiros do Quadro, relacionadas com assuntos de beneficência.

## Comissão de Ação Paramaçônica

Art. 39 - À Comissão de Ação Paramaçônica compete:

- I - informar à Loja sobre as atividades desenvolvidas por entidade por ela criada ou mantida;
  - II - apresentar à Loja proposta de programação para realização de sessão magna branca.
- § único - Entende-se por Ação Paramaçônica, todos os movimentos de cunho filantrópico, cívico, social, cultural ou de lazer praticados por organizações complementares paramaçônicas, criadas de acordo com este Estatuto.

## Comissão de Ritualística

Art. 40 - À Comissão de Ritualística compete:

- I - zelar pela observância das recomendações e procedimentos ritualísticos, exigindo o seu fiel cumprimento;
- II - apresentar denúncia ao Orador sobre a utilização de termos e práticas inexistentes nos Rituais;
- III - apresentar sugestões quanto aos temas a serem abordados nas instruções e nos trabalhos dos Obreiros;
- IV - orientar e dirimir dúvidas, solicitando, se preciso, subsídios.

## Seção IX

### Dos Deputados

Art. 41 - A Loja elegerá um Deputado Federal e seu Suplente e um Deputado Estadual e seu Suplente para representá-la, respectivamente, perante as Assembléias Legislativas Maçônicas Federal e Estadual.

ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM - ORIENTE DE MARATAIZES (ES)





§ 1º - As eleições para Deputados e seus Suplentes realizar-se-ão nas épocas determinadas pela Legislação que regular a matéria e deverão coincidir com a eleição para a Administração da Loja, sempre que possível.

§ 2º - Os Deputado Federal e Estadual serão substituídos pelos seus Suplentes no caso de renúncia ou impedimento definitivo, devendo a Loja, em consequência, agendar a eleição de novo Deputado Suplente.

Art. 42 - O Deputado terá de ser fiel às diretrizes legitimamente estabelecidas por sua Loja.

§ único - Se o Deputado ou Suplente não obedecer às diretrizes da Loja, valendo-se de seus direitos, ela poderá declará-lo incompatível. Para isso a Loja apreciará, em sessão ordinária previamente determinada, proposta assinada pela Administração, a qual conterà os motivos alegados para a destituição, devendo o Deputado ser notificado, por cópia, com antecedência mínima de trinta dias, para que possa apresentar sua defesa por escrito e sustentá-la oralmente.

### Capítulo III

#### Das Eleições

Art. 43 - Este Capítulo contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício dos direitos de votar e ser votado, para todos os Maçons da Loja.

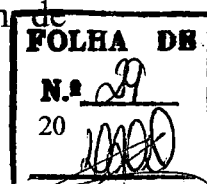
Art. 44 - Todo poder emana do Povo Maçônico e em seu nome será exercido pelos mandatários, escolhidos direta e secretamente segundo as normas fixadas neste Estatuto, na Constituição do Grande Oriente do Brasil, no Código Eleitoral Maçônico do G.O.B. e demais normas regulamentares correlatas.

Art. 45 - A eleição da Diretoria da Loja, para um mandato de 02 (dois) anos, será realizada na primeira quinzena do mês de maio dos anos ímpares e a posse dar-se-á na última semana do mês de junho do mesmo ano.

§ 1º - O titular de qualquer cargo cujo mandato tenha chegado a termo, no caso de não existência de substituto legal, permanecerá em exercício até a posse de seu sucessor.

§ 2º - A Loja não poderá abonar faltas a seus obreiros para o fim de concorrerem a cargos eletivos.

ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM - ORIENTE DE MARATAIZES (ES)





## Seção I

### Da Oficina Eleitoral

Art. 46 - A Loja, quando reunida em Sessão Eleitoral, denomina-se Oficina Eleitoral e é composta pelos Maçons, do seu Quadro de Obreiros, que têm direito a voto. Sua Mesa Diretora se constitui do Venerável, do Orador e do Secretário, funcionando dois eleitores como escrutinadores.

Art. 47 - Compete à Oficina Eleitoral eleger:

- a) a administração (Diretoria) da Loja Maçônica Vale do Itapemirim;
- b) os Deputados à Assembléia Federal Legislativa e à Assembléia Estadual Legislativa e seus respectivos Suplentes; e
- c) o Grão Mestre Geral, o Grão Mestre Estadual e seus respectivos adjuntos.

Art. 48 - Junto à Oficina Eleitoral funciona representante do Ministério Público Maçônico: O seu Orador.

## Seção II

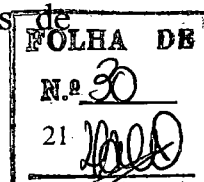
### Dos Eleitores

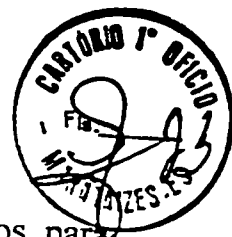
Art. 49 - São eleitores todos os Maçons que, no mês anterior ao da realização da eleição, preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam Mestres Maçons;
- b) Estejam quites com as contribuições pecuniárias devidas à Loja, ao Grande Oriente Estadual e ao Grande Oriente do Brasil, bem como não tenham débitos de qualquer natureza para com os mesmos;
- c) Tenham freqüentado, nos doze (12) meses anteriores, pelos menos 50% (cinquenta por cento) das sessões ordinárias realizadas pela Loja a que estiver filiado, e nas Lojas federadas ao G.O.B. de outros Orientes, computando-se apenas uma sessão por semana;
- d) Estejam inscritos no Cadastro Geral do G.O.B. .

§ 1º - Estão dispensados da exigência da letra "c" os que sejam:

- a) Grão Mestres ou Grão Mestres Adjuntos;
- b) Deputados Federais ou Estaduais, em exercício;
- c) Membros de Tribunais, inclusive Secretários, Escrivães e Oficiais de Justiça;





- d) Grandes Procuradores e Grandes Subprocuradores;
- e) Consultores e Assessores de Grão Mestre, regularmente nomeados para cargos legalmente criados;
- f) Delegados de Grão Mestre;
- g) Grandes Secretários e Membros de Conselhos de Grandes Orientes;
- h) Garantes de Amizade; e
- i) Eméritos e Remidos.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo anterior deverão fornecer à Loja, com a devida antecedência, a comprovação de sua qualidade, a fim de serem incluídos na relação a que se refere o Art. 51.

§ 3º - Os que tenham ingressado na Loja há menos de 1 (um) ano, terão a frequência prevista na letra "c" do Art. 49 apurada desde o dia do seu ingresso.

Art. 50 - É vedado o abono de frequência para permitir voto.

### Seção III

#### Da Qualificação dos Eleitores

Art. 51 - No mês anterior à eleição, o Chanceler fará uma relação com os nomes de todos os Obreiros do Quadro da Loja, nela incluindo detalhadamente as sessões ordinárias realizadas nos doze meses anteriores, informando o número de sessões necessárias para que cada Obreiro possa ser considerado eleitor, bem como os informes relativos às letras "a", "c" e "d" do Art. 49.

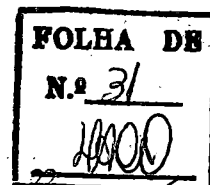
§ 1º - O Tesoureiro anotarà, em tal Relação, a situação dos Irmãos, com vistas ao disposto na letra "b" do Art. 49.

§ 2º - Até a última sessão do mês anterior à eleição, o Obreiro poderá quitar-se com as tesourarias da Loja e dos Grandes Orientes, para ser admitido como eleitor.

### Seção IV

#### Da Impugnação da Qualificação de Eleitor

Art. 52 - Feita a Relação mencionada no artigo precedente, será a mesma lida na Sessão da Loja que anteceder à eleição, para conhecimento do Quadro e as correções acaso necessárias.







Art. 53 - Lida a Relação, qualquer Mestre Maçom presente à Sessão, poderá reclamar, por escrito, contra os dados dela constantes, quer quanto à inclusão ou exclusão de Obreiros do direito ao voto, quer quanto a outra qualquer irregularidade.

§ 1º - Se a reclamação não for atendida e o Reclamante não se conformar, será feito na ATA da sessão a que se refere o Art. 52, um registro pormenorizado de suas razões e das contra-razões da administração da Loja.

§ 2º - Na Sessão Eleitoral, comparecendo o Reclamante, o seu voto será tomado em separado; não será apurado nem proclamado o resultado da eleição e todo o expediente eleitoral, juntamente com a cópia autenticada da Sessão Anterior, onde ficou consignada a reclamação, será enviado ao Tribunal competente, o qual decidirá a questão, apurando a eleição e proclamando os eleitos.

§ 3º - Toda e qualquer reclamação formulada por espírito de emulação e com o propósito de procrastinar os trabalhos eleitorais, sujeita os seus autores a processo penal e às penalidades capituladas no Código Eleitoral Maçônico do G.O.B..

Art. 54 - A apuração, pelos Tribunais, das eleições com participação de eleitores previstas no § 2º do Art. anterior, far-se-á, se possível, na Sessão Ordinária que se seguir ao recebimento do expediente ou em Sessão Extraordinária especialmente convocada.

## Seção V

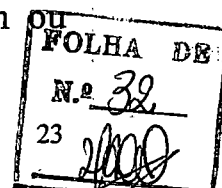
### Das Eleições para Administração da Loja e para Deputados

Art. 55 - As eleições para os cargos de Venerável, 1º e 2º Vigilantes, Orador, Secretário, Tesoureiro, Chanceler e Deputados Federal e Estadual e respectivos Suplentes, realizar-se-ão entre os dias 09 e 15 do mês de maio dos anos ímpares, devendo a data da Sessão ser marcada com a antecedência mínima de vinte e um dias através de Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos e publicado em Boletim Oficial, se houver.

§ único - Em caso de necessidade, poderão ser marcadas eleições em épocas diferentes pelo Superior Tribunal Eleitoral do G.O.B..

Art. 56 - O Edital de que fala o artigo anterior conterà a data e a hora da realização da Sessão Eleitoral, que serão, obrigatoriamente, as de costume da Loja.

§ 1º - Do Edital constará, ainda, a Relação dos Obreiros que tiverem ou puderem vir a obter a condição de eleitor, conforme o disposto no Art. 51.





§ 2º - A entrega de cópia do Edital, sob protocolo, a todos os Obreiros do Quadro, dispensa a publicação do mesmo em Boletim, mantida a obrigatoriedade de sua afixação.

## Seção VI

### Da Inscrição de Candidatos

Art. 57 - Até a penúltima Sessão Ordinária do mês anterior ao da Eleição, os interessados, que reunirem ou puderem vir a reunir as condições do eleitor, deverão apresentar, em Loja, petição de registro de suas candidaturas aos cargos de Venerável, 1º e 2º Vigilantes, Orador, Secretário, Tesoureiro, Chanceler, Deputado Federal e Estadual e respectivos Suplentes.

§ 1º - A petição poderá ser feita em conjunto ou separadamente sendo obrigatoriamente assinada, em qualquer hipótese, por todos os interessados, não havendo, porém, vinculação entre os mesmos.

§ 2º - No mesmo dia da entrada da petição, o Venerável fará transcrevê-la na ATA e afixará aviso da sua existência na Sala dos Passos Perdidos.

## Seção VII

### Da Impugnação de Inscrições

Art. 58 - Qualquer Mestre Maçom com direito a voto pode, até 07 (sete) dias antes da eleição, apresentar impugnação às candidaturas.

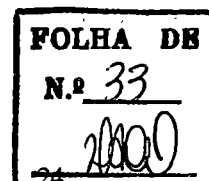
§ 1º - A impugnação será por escrito e entregue ao Venerável, que dará conhecimento da mesma à Oficina Eleitoral, na abertura dos trabalhos da Sessão Eleitoral.

§ 2º - Sendo apresentada impugnação de inscrição, os trabalhos eleitorais serão processados e apurados normalmente, porém, não haverá proclamação dos eleitos, remetendo-se todo o expediente eleitoral, junto com a impugnação, para o Tribunal competente.

§ 3º - As disposições contidas no § 2º do Art. 53, são aplicáveis aos casos de impugnações.

## Seção VIII

### Da Oficina Eleitoral





Art. 59 - No dia da eleição, uma hora antes pelo menos, o Chanceler recolherá as assinaturas dos eleitores, só permitindo que assine o Livro de Presença os que tenham constado da Relação de Eleitores a que se refere o Art. 51.

§ único - Não poderá ingressar no Templo nenhum Maçom que não seja eleitor, sob pena de nulidade da eleição.

Art. 60 - Na hora marcada, o Venerável declarará aberta a Sessão de Oficina Eleitoral, sem qualquer formalidade ritualística, convidando para sentarem ao seu lado o Orador e o Secretário, compondo, assim, a Mesa Eleitoral.

§ 1º - O Venerável designará dois eleitores para servirem como escrutinadores, os quais ocuparão, durante o ato eleitoral, os lugares do Orador e do Secretário.

§ 2º - Quando não comparecerem 07 (sete) eleitores pelo menos, o que impedirá a formação da Oficina Eleitoral, o Venerável adiará a sessão para a semana seguinte. Persistindo, na sessão seguinte, o não comparecimento de 07 (sete) eleitores, o Venerável comunicará o fato ao Grão Mestre Geral ou ao Grão-Mestre Estadual que adotará as medidas legais cabíveis e solicitará, se for o caso, ao Superior Tribunal Eleitoral que determine nova data para que as eleições sejam realizadas.

## Seção IX

### Do Ato Eleitoral

Art. 61 - Serão distribuídos aos eleitores, antes do início da Sessão ou logo após a instalação da Mesa Eleitoral, envelopes iguais, para neles serem depositadas cédulas contendo os votos, podendo estes estarem numa só cédula ou em várias.

§ 1º - Além dos nomes, por inteiro, dos candidatos inscritos, as cédulas só poderão conter a indicação dos cargos correspondentes, sendo nulo o voto que contenha qualquer outra expressão, rubrica ou marca, bem como os rasurados ou com nomes riscados se coletiva a cédula e também nomes não inscritos.

§ 2º - As cédulas serão obrigatoriamente datilografadas ou impressas, não sendo admitidas as manuscritas.

§ 3º - O vício que implicar na anulação de uma cédula coletiva atingirá todos os nomes dela constantes.

Art. 62 - Após a exibição aos presentes de uma urna completamente vazia, o Chanceler fará a chamada dos eleitores, pela ordem das assinaturas apostas no livro competente, os quais irão depositando seus votos na urna.



§ 1º - Terminada a votação, o Venerável determinará a abertura da urna e conferirá o número de envelopes, que deverá coincidir com o número de votantes.

§ 2º - Havendo coincidência e se não tiver havido a reclamação prevista no Art. 53, serão os envelopes abertos, um a um, informando o Venerável, para anotação dos Escrutinadores, o conteúdo dos mesmos.

§ 3º - Encontrado número de envelopes diferente do número de eleitores presentes, será a sessão suspensa pelo tempo necessário à preparação de novo escrutínio, com a inutilização dos envelopes e cédulas anteriormente usadas e a distribuição de outros.

§ 4º - Os envelopes vazios serão computados como votos em branco.

§ 5º - A Mesa Eleitoral decidirá, de plano, por maioria de votos, quanto à anulação de qualquer voto.

§ 6º - As cédulas serão contadas e os resultados totais anunciados pelo Venerável, que ouvirá os Escrutinadores para confirmação dos números.

Art. 63 - Caso tenha havido reclamação quanto à qualidade de eleitor de algum dos Obreiros, prevista no Art. 53, os envelopes serão colados pelos votantes e rubricados pela Mesa Eleitoral de forma a torná-los invioláveis, antes de serem depositados na urna.

Art. 64 - O voto em separado, de eleitor duvidoso, será colocado em outro envelope maior, também fechado e rubricado pela Mesa Eleitoral, no qual o Venerável escreverá "voto separado do Obreiro ....."

§ único - Ocorrendo as hipóteses deste artigo e do Artigo 63, segue-se o encaminhamento previsto no § 2º do Art. 53.

## Seção X

### Da Proclamação do Resultado

Art. 65 - Terminada a contagem e confirmados os números pelos escrutinadores, o Venerável franqueará a palavra, segundo os usos maçônicos, para que os eleitores se pronunciem sobre o ato eleitoral.

§ 1º - Não poderá ser feita, neste momento, nenhuma outra consideração que não se refira estritamente ao ato eleitoral.

§ 2º - Reinando silêncio, o Venerável ouvirá o Orador sobre a legalidade dos trabalhos e, concordando este, levantará a Loja e fará a proclamação dos resultados, após o que desfará a Mesa Eleitoral, determinará a circulação do Tronco de Beneficência e suspenderá a sessão para lavratura da(s) ata(s).

<b>FOLHA DE</b>
N.º <u>35</u>
26 <u>1100</u>



§ 3º - O Ato Eleitoral é um só, porém, as Atas serão lavradas distintamente, ou seja: uma Ata para Administração da Loja, uma Ata para Deputado Federal e uma Ata para Deputado Estadual.

§ 4º - Em sessão reaberta, será (ão) lida (s) a (s) Ata (s) e, após aprovada (s), assinada (s) por todos os presentes ao ato eleitoral, não sendo permitido a nenhum eleitor retirar-se antes da assinatura.

§ 5º - Retirando-se algum eleitor sem assinar a (s) ata (s), o Venerável determinará que conste, em observação, tal fato, ficando o Orador obrigado a instaurar procedimento judicial contra o faltoso por desobediência.

§ 6º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o Venerável remeterá o expediente eleitoral relativo à eleição da Administração da Loja, constante de cópia autenticada da Ata e da folha do Livro de Presenças, ao Tribunal Eleitoral do Grande Oriente Estadual, respondendo o Venerável pelo retardo de tal remessa.

§ 7º - Se tiver havido eleição para Deputado Federal e Suplente, também será remetido, dentro do mesmo prazo, cópia autêntica do expediente eleitoral, para o Superior Tribunal Eleitoral. O mesmo será feito, para o Tribunal Eleitoral Estadual, em caso de eleição para Deputado Estadual e Suplente.

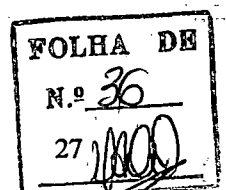
## Seção XI

### Da Impugnação do Ato Eleitoral

Art. 66 - Se o Ato eleitoral for impugnado, o Venerável não proclamará o resultado. Mandará circular o Tronco de Beneficência, suspendendo a sessão para a lavratura da(s) ata(s) e procederá segundo o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo anterior.

Art. 67 - Juntamente com o expediente eleitoral, serão enviados ao Tribunal Eleitoral Estadual, os envelopes e cédulas eleitorais, se se tratar de eleição para Administração da Loja ou para Deputado Estadual e Suplente e para o Superior Tribunal Eleitoral, se se tratar de eleição para Deputado Federal e Suplente.

Art. 68 - O impugnante poderá, no prazo de 3 (três) dias, complementar suas razões de impugnação, as quais enviará ao Tribunal Eleitoral competente por intermédio da Loja, sendo responsabilizado o Venerável que retardar ou não encaminhar tais razões imediatamente.





Art. 69 - A impugnação será apreciada e decidida pelo Tribunal, se possível, na Sessão Ordinária que se seguir ao recebimento do expediente, ou em sessão extraordinária especialmente convocada.

## Seção XII - Das Disposições Gerais

Art. 70 - Nas eleições para Administração da Loja ou para Deputados é indispensável o comparecimento dos eleitores habilitados, para validade da eleição.

§ único - Será eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos dos presentes, computados os votos nulos ou em branco.

Art. 71 - Em caso de três ou mais candidatos, se um deles não obtiver mais da metade dos votos dos presentes, proceder-se-á a nova votação, dela participando, apenas, os dois candidatos mais votados.

Art. 72 - O desempate em eleição maçônica para administração da Loja, dar-se-á a favor do candidato que tenha o menor número de inscrição no Cadastro Geral da Ordem do G.O.B..

Art. 73 - A Oficina Eleitoral só poderá ser formada com a presença mínima de 07 (sete) eleitores.

§ único - Em caso de impossibilidade da composição da Oficina na data marcada para a eleição, aplica-se o disposto no Artigo 60, § 2º.

Art. 74 - Em caso de vaga ou impedimento definitivo, antes de completada a primeira metade de qualquer mandato, proceder-se-á a nova eleição, devendo o eleito completar o mandato.

§ único - Se a vacância se der após a primeira metade do mandato, o substituto legal completará o período.

Art. 75 - Todas as eleições maçônicas são diretas. São secretos os votos, não havendo eleição por aclamação ou por qualquer outra forma.

Art. 76 - Aplicam-se as disposições das leis eleitorais profanas, nos casos omissos.

## Capítulo IV



## Das Incompatibilidades e das Inelegibilidades

### Seção I

#### Das Incompatibilidades

Art. 77 - São incompatíveis:

- I - os cargos de qualquer Poder maçônico com os de outro Poder;
- II - o cargo de Orador com o de membro de qualquer Comissão Permanente;
- III - o cargo de Tesoureiro e o de Hospitaleiro com o de membro da Comissão de Finanças;
- IV - o cargo de Dignidades com qualquer outro cargo em Loja ou fora dela;
- V - o mandato de Deputado Federal com o mandato de Deputado Estadual;

§ 1º - Todos os cargos eletivos e de nomeação são isentos de remuneração ou de qualquer tipo de gratificação.

§ 2º - Entende-se por cargo de Administração de Loja os cargos de eleição de sua Diretoria.

### Seção II

#### Das Inelegibilidades

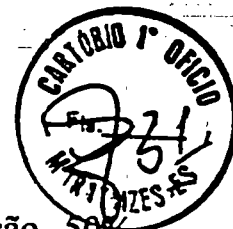
Art. 78 - São inelegíveis:

I - para os cargos de Deputados Federal, Estadual e seus Suplentes:

- a) o Maçom que não tiver colado Grau de Mestre há três anos, no mínimo, na data do pedido de sua inscrição;
- b) o Maçom que não esteja em pleno gozo de seus direitos maçônicos;
- c) o Maçom que não estiver habilitado como eleitor; e
- d) o Maçom que não tiver, nos últimos dois anos anteriores à eleição, 50% (cinquenta por cento) de frequência em sua Loja, ressalvados os não sujeitos a frequência obrigatória, nos termos deste Estatuto.

II - para Venerável de Loja:

- a) o Maçom que não tiver colado Grau de Mestre há três anos, no mínimo, na data do pedido de sua inscrição;
- b) o Maçom que não esteja em pleno gozo de seus direitos maçônicos;
- c) o Maçom que não estiver habilitado como eleitor;



- d) o Maçom que não tiver, nos últimos dois anos anteriores à eleição, 50% (cinquenta por cento) de freqüência em sua Loja, ressalvados os não sujeitos a freqüência obrigatória, nos termos deste Estatuto;
- e) O Maçom que não houver exercido, como titular, cargo de Vigilante, Orador ou Secretário de Loja; e
- f) O Maçom que estiver no exercício do segundo mandato sucessivo.

III - Para os demais cargos de eleição em Loja:

- a) O Maçom que estiver no exercício do segundo mandato sucessivo; e
- b) O Maçom que não estiver habilitado como eleitor.

§ único - Para fins do disposto na letra "f", do nº II e letra "a" do nº III, conta-se como período completo a fração do mandato interrompido.

Art. 79 - A existência de relação contratual, ou de emprego, com o Grande Oriente do Brasil, o Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo ou com a Loja, torna o Maçom inelegível para qualquer cargo eletivo.

## Capítulo V

### Das Sessões e da Ordem dos Trabalhos

Art. 80 - As sessões da Loja serão ordinárias, magnas ou especiais.

§ 1º - São sessões ordinárias:

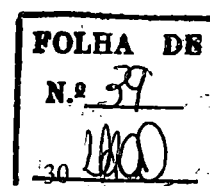
- I - as de instruções, nos graus simbólicos;
- II - as administrativas;
- III - as de finanças.

§ 2º - São sessões magnas, privativas de Maçons:

- I - as de iniciações;
- II - as de filiações e regularizações de Maçons;
- III - as de elevações e exaltações;
- IV - as de posse;
- V - as de Regularização de Lojas;
- VI - as de Sagração de Templo.

§ 3º - São sessões magnas, admitida a presença de profanos:

ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM - ORIENTE DE MARATAIZES (ES)







- I - as de adoção de "Lowtons";
- II - as de confirmação de casamento;
- III - as de pompas fúnebres;
- IV - as de conferências, palestras ou festivas;
- V - as de caráter cívico-cultural.

§ 4º - São sessões especiais:

- I - as de eleições;
- II - as do Conselho de Família e do Tribunal do Júri;
- III - as de Concessão de "Placet Ex-Officio";
- IV - as de aprovação ou alteração do Estatuto ou Regimento.

Art. 81 - As Sessões Ordinárias de Finanças serão realizadas ritualmente no Grau 1 – Aprendiz Maçom, sendo convocadas por edital afixado em mural apropriado, na Sala dos Passos Perdidos, com antecedência mínima de 13 (treze) dias.

§ 1º - Para a realização da Sessão Ordinária de Finanças é indispensável prévio e expresse parecer da Comissão de Finanças, não se admitindo seja tratado qualquer outro assunto.

§ 2º - Aos Aprendizes e Companheiros é vedada qualquer participação que não seja a apresentação de propostas, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta da sessão, desde que não envolvam a conduta de Mestres Maçons.

§ 3º - Se durante a sessão ocorrer qualquer questionamento relativo à conduta de Mestres Maçons, a mesma deverá ser transformada em Câmara do Meio (Grau 3 – Mestre Maçom) e os Aprendizes e Companheiros cobrirão o Templo.

Art. 82 - Os Maçons presentes às Sessões Magnas estarão trajados, de acordo com o seu Rito, com gravata na cor por ele estabelecida, terno preto ou azul-marinho, camisa branca, sapatos e meias pretos, podendo portar somente suas insígnias e condecorações relativas ao simbolismo, excetuando-se as autoridades pertencentes às Potências Filosóficas reconhecidas pelo Grande Oriente do Brasil.

§ único - Admite-se, eventualmente, nas demais sessões, o Balandrau, desde que usado com calça preta ou azul-marinho, sapatos e meias pretos; o Balandrau terá a gola fechada, o comprimento até o tornozelo e mangas compridas, sem qualquer símbolo ou insígnia estampados.

Art. 83 - Qualquer matéria será discutida e votada na ordem do Dia, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos membros do Quadro



presentes, exceto quando o assunto a ser tratado exigir quorum diferenciado conforme previsto neste Estatuto.

§ 1º - Nas votações nominais, qualquer votante poderá expor as razões de seu voto, consignando-as em ata.

§ 2º - O Orador fará a síntese dos debates, sem expor sua opinião pessoal, após o que o Venerável submeterá a proposta à votação.

§ 3º - É lícito a qualquer obreiro votante requerer a verificação ou recontagem dos votos, declarando seu protesto na mesma sessão, o qual será registrado em ata.

§ 4º - Após a proclamação do resultado apurado em votação, não mais será admitida qualquer discussão sobre o assunto.

§ 5º - A matéria rejeitada em votação numa sessão só poderá ser reapresentada decorridos, no mínimo, trinta dias da data da rejeição.

Art. 84 - É vedado o voto por representação, em qualquer hipótese.

Art. 85 - Nenhuma Sessão realizar-se-á sem a presença de, no mínimo, 07 (sete) Mestres Maçons membros do quadro da Loja, sendo nulas quaisquer deliberações tomadas em sessão que não atender a esta determinação.

Art. 86 - As sessões da Loja realizar-se-ão às sextas-feiras, com início às 20:00h, e terão a duração necessária.

§ único - Em caso de emergência ou urgência, poderá ser convocada, pelo Venerável, sessão extraordinária onde só será debatido o assunto que gerou a convocação, a qual será feita a todos os membros do quadro da Loja pela via mais rápida disponível por intermédio do Chanceler.

## Capítulo VI

### Dos Maçons

Art. 87 - Os membros do quadro da Loja serão admitidos por Iniciação, Filiação e Regularização, de acordo com a legislação maçônica, e não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

§ único - A Loja terá número ilimitado de membros.

### Seção I



## Dos Requisitos para Admissão na Ordem

Art. 88 - A admissão de profano (novo membro) na Loja será decidida por deliberação mediante escrutínio secreto, no qual tomem parte todos os Maçons presentes à sessão.

§ 1º - Para ser admitido, o candidato deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser do sexo masculino;

II - ser maior de vinte e um anos, exceto os filhos de Maçons regulares e os "Lowtons", que poderão ser admitidos a partir dos dezoito anos de idade;

III - possuir instrução que lhe possibilite compreender e aplicar os princípios da Instituição;

IV - ser hígido e não ter defeito físico que o impeça de praticar atos de ritualística maçônica;

V - ter bons costumes, reputação ilibada e estar em pleno gozo dos direitos civis e não professar ideologia contrária aos princípios da Ordem;

VI - ter condição econômico-financeira, decorrente de atividades lícitas, que lhe assegure subsistência própria e de sua família, sem prejuízo dos encargos maçônicos;

VII - ter, pelo menos, um ano de residência no Oriente da Loja ou no de seu domicílio.

§ 2º - Os "Lowtons" e os filhos de maçons regulares que satisfizerem os requisitos do parágrafo anterior só poderão ser exaltados após completarem vinte e um anos de idade.

Art. 89 - Não poderão ser admitidos na Ordem Maçônica sargentos sem estabilidade, cabos, soldados e alunos de cursos de formação das escolas militares, os estrangeiros que não tiverem permanência definitiva no Brasil, bem como qualquer candidato que não se comprometa, formalmente e por escrito, a obedecer aos princípios da Ordem.

Art. 90 - O ingresso de profano na Loja Maçônica Vale do Itapemirim, bem como sua posterior elevação e exaltação processar-se-ão conforme artigos seguintes e de acordo com o Regulamento Geral da Federação do G.O.B..

## Seção II

### Do Processamento da Admissão

Art. 91 - O Mestre Maçom, antes de propor qualquer candidato, deverá analisar, com rigor, se o mesmo atende aos requisitos do § 1º do Art. 88.

ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM - ORIENTE DE MARATAIZES (ES)

FOLHA DE
N.º 42
33



Art. 92 - O pretendente ao ingresso na Maçonaria receberá de um Mestre Maçom uma proposta de admissão, conforme modelo oficial do Grande Oriente do Brasil, preenchendo-a de próprio punho e juntando todas as informações e documentos exigidos.

§ 1º - A proposta será assinada por dois Mestres Maçons regulares, do Grande Oriente do Brasil, sendo que um, obrigatoriamente, terá que ser do Quadro da Loja na qual o candidato pretende ingressar e ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de freqüência nos últimos doze meses.

§ 2º - Nenhum candidato poderá ser proposto simultaneamente para admissão em mais de uma Loja.

§ 3º - A proposta será colocada no Saco de Propostas e Informações, em invólucro fechado, com a declaração: "Proposta de Admissão". O Venerável, recebendo a proposta, fará a leitura, omitindo o nome dos proponentes.

§ 4º - O Venerável, ao examinar a proposta, se a julgar incompleta, declarará tratar-se de um pedido de admissão formulado deficientemente. Finda a sessão ou na sessão imediatamente seguinte, informará ao proponente quais as falhas a serem sanadas.

§ 5º - O Regimento Interno da Loja poderá estabelecer alterações na ordem das fases do processo de admissão, de modo a permitir que sindicâncias e oposições se façam antes da entrega do modelo oficial de proposta de admissão ao pretendente.

Art. 93 - Se figurar o nome do candidato no Livro Amarelo, o Venerável verificará se deixaram de existir os impedimentos ao ingresso do candidato. Se permanecerem os motivos, encaminhará a proposta à Grande Secretaria da Guarda dos Selos.

Art. 94 - Se o nome do candidato constar do Livro Negro, o Venerável admoestará, reservadamente, os proponentes e encaminhará a petição à Grande Secretaria da Guarda dos Selos, para registro no Livro Negro Geral. Se nele ainda não constar a rejeição, esta comunicará o fato e os dados do candidato à Grande Secretaria Geral da Guarda dos Selos para a mesma finalidade.

§ 1º - Entende-se por Livro Negro, o livro onde se registram as recusas de candidatos e eliminação de Maçons por motivo de ordem moral.

§ 2º - Entende-se por Livro Amarelo, o livro onde se registram os nomes dos candidatos recusados por quaisquer motivos que não de ordem moral.

§ 3º - Os Livros Negro e Amarelo deverão existir, obrigatoriamente, na Loja constando deles, também, a qualificação completa dos nomes ali inscritos.



§ 4º - Quando da proposta de admissão de candidatos, a Loja deverá consultar a Grande Secretaria Geral da Guarda dos Selos do G.O.B. sobre eventual inscrição de profanos nos livros Amarelo ou Negro.

### Seção III

#### Das Sindicâncias

Art. 95 - As sindicâncias serão feitas exclusivamente por Mestres Maçons, em modelo oficial distribuído pelo Grande Oriente do Brasil. Os sindicantes deverão fazer avaliação acurada sobre a vida do candidato.

§ 1º - As sindicâncias, em número de três, serão distribuídas em sigilo pelo Venerável e assim permanecerão se o candidato for recusado pelo escrutínio secreto.

§ 2º - Os sindicantes devolverão as sindicâncias devidamente preenchidas e assinadas, em invólucro fechado "Reservado ao Venerável", através do Saco de Propostas e Informações.

§ 3º - Quando algum dos sindicantes não apresentar suas informações no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou, no caso de serem as mesmas insuficientes, o Venerável poderá prorrogar o prazo por mais 15 (quinze) dias; passados estes, se ainda não o fizer adequadamente, será nomeado outro sindicante e admoestado, particularmente, o Irmão que for substituído, sendo o fato levado ao conhecimento da Loja, em caso de reincidência, para que esta se manifeste sobre a negligência.

Art. 96 - Não é permitido ao Maçom escusar-se de syndicar candidatos à admissão, salvo declarando suspeição.

§ 1º - São casos de suspeição:

I - amizade;

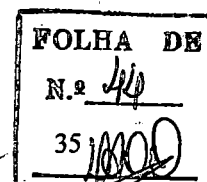
II - parentesco;

III - inimizade.

§ 2º - Têm as sindicâncias a finalidade de impedir o ingresso de candidatos incompatíveis com os princípios morais, sociais e fraternais da Maçonaria.

§ 3º - Os proponentes e sindicantes são responsáveis, perante a Loja e a Ordem, pelas informações prestadas, sendo permitido aos proponentes a retirada do processo antes da leitura das sindicâncias.

§ 4º - Caso sejam comprovadas desídias ou falsas declarações em abono de candidato indigno, caberá ao Orador da Loja, devidamente documentado, representar contra os que assim procederem.





Art. 97 - O "Edital de Admissão", conforme modelo oficial do Grande Oriente do Brasil, será afixado na Sala dos Passos Perdidos. Duas cópias serão remetidas, com quatro fotos 3x4, à Grande Secretaria da Guarda dos Selos e, através desta, à Grande Secretaria Geral da Guarda dos Selos.

§ único - Recebida a documentação, as Grandes Secretarias referidas publicarão a matéria em seus respectivos Boletins Informativos.

#### SEÇÃO IV

##### Das Oposições e do Escrutínio Secreto

Art. 98 - Quando houver oposição, esta deverá ser apresentada à Loja. O fato será comunicado ao Grande Oriente Estadual e, através deste, à Grande Secretaria Geral da Guarda dos Selos.

§ 1º - As comunicações de oposição serão feitas através de modelos oficiais adotados pelo Grande Oriente do Brasil.

§ 2º - Não é permitido ao Maçom deixar de comunicar fundamentadamente qualquer infração ou incompatibilidade.

§ 3º - Serão previamente comunicados, através de prancha ao opositor, o local, data e horário da sessão em que essa matéria será discutida.

Art. 99 - A comunicação tem por fim facilitar a exposição dos motivos de oposição.

§ 1º - O Maçom opositor deverá comparecer pessoalmente à sessão em que a matéria será discutida.

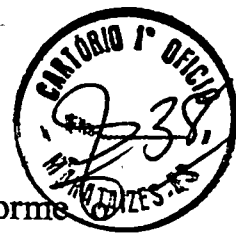
§ 2º - Se o opositor for uma Loja, esta será representada pelo Orador.

§ 3º - Se o opositor não comparecer à sessão, considerar-se-á retirada a oposição.

Art. 100 - Transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da publicação no Boletim do Grande Oriente do Brasil poderá ser discutida a proposta de admissão do candidato, se não houver oposição.

Art. 101 - Concluído o processo de admissão do candidato, o Venerável deverá escrutiná-lo, desde que cumpridas as exigências do artigo anterior.

Art. 102 - Lido o expediente na íntegra pelo Venerável, sem mencionar os nomes dos apoiadores e dos sindicantes, será aberta discussão sobre admissão do candidato.



Art. 103 - Terminada a discussão será realizada a votação, conforme preceituado no Ritual.

Art. 104 - Na votação tomarão parte os Maçons pertencentes ao Quadro, inclusive Aprendizes e Companheiros, bem como qualquer outro Maçom regular do Grande Oriente do Brasil ou de Potências Maçônicas por ele reconhecidas.

§ único - Se não houver esfera negra, o candidato será considerado aprovado.

Art. 105 - Se houver esfera negra, a votação será repetida na mesma sessão para retificar algum possível engano.

§ 1º - Repetida a votação, se houver esfera negra, o Venerável determinará que o Irmão opositor justifique o seu voto, por escrito, colocando a justificativa no Saco de Propostas e Informações da sessão econômica seguinte. Não o fazendo, o Venerável declarará aprovado o candidato; positivando-se a justificativa, será lida pelo Venerável, sem declinar o nome do opositor, fazendo correr novo escrutínio. Mantendo-se até duas esferas negras, o candidato será aprovado. Acima de duas esferas negras, será reprovado.

§ 2º - Se o candidato obtiver três ou mais esferas negras, o seu nome será lançado no Livro Negro, caso o motivo seja de ordem moral, ou no Livro Amarelo, se as razões forem transitórias e sanáveis. Em qualquer caso, a Loja comunicará a ocorrência ao Grande Oriente do Brasil e ao Grande Oriente Estadual.

Art. 106 - Sendo aprovado o candidato, seu expediente passará à Secretaria da Loja, sendo os nomes dos apoiadores e sindicantes também transcritos em ata.

Art. 107 - No caso de recusa de um candidato, todo o seu processo será encaminhado ao Grande Oriente Estadual, constituindo elemento hábil para o minucioso registro no Livro Negro ou Amarelo. Após os registros, o processo será remetido à Grande Secretaria Geral da Guarda dos Selos para a mesma finalidade e arquivo.

Art. 108 - O candidato rejeitado só poderá ser admitido na mesma Loja ou em outra, após decorridos 12 (doze) meses da decisão, desde que a rejeição não tenha sido por motivos de ordem moral.

§ 1º - A Loja somente poderá admitir a proposta de um candidato recusado em outra, após o pronunciamento desta, a qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias para declarar a razão da recusa.

FOLHA DE
N.º 46
37



§ 2º - Se não o fizer dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, ter-se-á por favorável, desde que o nome do candidato não conste do Livro Negro.

## Seção V

### Da Iniciação

Art. 109 - Aprovado o candidato, a Loja solicitará, imediatamente, o "Placet" para Iniciação, à Grande Secretaria da Guarda dos Selos do Grande Oriente Estadual.

§ 1º - Em nenhuma hipótese poderá ser feita iniciação sem que a Loja tenha recebido o respectivo "Placet", cuja validade é de 6 (seis) meses, tornando-se sem efeito findo tal prazo.

§ 2º - Poderá a Loja, através de exposição de motivo, solicitar a prorrogação do prazo de validade do "Placet", por prazo não superior a 3 (três) meses.

§ 3º - A caducidade do "Placet", em ambos os casos, será comunicada pela Loja ao respectivo Grande Oriente.

Art. 110 - O "Placet" de Iniciação será assinado pelo Grande Secretário Estadual da Guarda dos Selos.

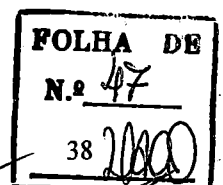
Art. 111 - As Cédulas de Identificação Maçônicas serão expedidas exclusivamente pelo Grande Oriente do Brasil.

§ único - O Edital de Admissão, assim como a comunicação de Iniciação, efetuados em formulários específicos, são os documentos hábeis para fornecimento, "ex-officio", das Cédulas de Identificação Maçônica.

Art. 112 - O candidato proposto à Iniciação na Loja poderá ser iniciado em outra, se transferido para outro Oriente, independentemente da fase em que se encontre o processo de admissão, desde que não tenha havido oposição.

§ 1º - A Loja indicará, de acordo com o candidato, a Oficina que se incumbirá do processo de admissão, remetendo-lhe o respectivo expediente na fase em que estiver. A Loja de destino deverá ser previamente consultada, antes da remessa do expediente do candidato, no sentido de saber se aceita o encargo.

§ 2º - A Loja de origem fará realizar as sindicâncias, remetendo-as, devidamente autenticadas pelo Venerável, Orador e Secretário, à Loja que processará a admissão. Esta realizará outras três sindicâncias, sendo todas juntadas ao processo, após o que o candidato será submetido ao escrutínio, observadas as exigências deste Regulamento.







Art. 113 - Nenhum candidato poderá ser iniciado com dispensa das exigências legais.

## Seção VI

### Da Elevação e da Exaltação

Art. 114 - O Aprendiz que houver freqüentado, em sessões ordinárias, Lojas do Grande Oriente do Brasil com assiduidade, pontualidade e verdadeiro espírito maçônico, durante doze meses, poderá, a pedido do Vigilante de sua Coluna, ser submetido a exame relativo à doutrina do Grau e elevado ao Grau de Companheiro.

§ 1º - Findo o exame, o Aprendiz será convidado a cobrir o Templo, passando a Loja a funcionar em Sessão de Companheiro. O Venerável abrirá a discussão sobre o exame prestado e, encerrada esta, colocará em votação o pedido de Elevação, o qual será decidido pela manifestação da maioria dos presentes. Para realização da votação é necessário prévio e conclusivo parecer da Comissão de Admissão e Graus.

§ 2º - Se Aprovado, o Aprendiz será elevado ao Grau de Companheiro, em Sessão Magna.

§ 3º - Reprovado o Aprendiz, o pedido só poderá ser renovado depois que tenha assistido a mais de três sessões de Instrução.

§ 4º - A cerimônia de Elevação a Companheiro não poderá ser realizada na mesma sessão em que se aprovou o pedido de aumento de salário.

§ 5º - Realizada a Elevação, a Loja comunicará o fato ao Grande Oriente.

§ 6º - O Aprendiz só será Elevado se tiver freqüentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das sessões ordinárias de sua Loja.

Art. 115 - O Companheiro que tenha freqüentado durante seis meses, pelo menos, e assistido o mínimo de quatro sessões de Instrução do Grau poderá, a pedido do Vigilante de sua Coluna, ser submetido a exame relativo à doutrina do Grau e exaltado ao Grau de Mestre.

§ 1º - Findo o exame, o Companheiro será convidado a cobrir o Templo, passando a Loja a funcionar em Sessão de Mestre. O Venerável abrirá a discussão sobre o exame prestado e, encerrada esta, colocará em votação o pedido de Exaltação, o qual será decidido pela manifestação da maioria dos presentes. Para realização da votação é necessário prévio e conclusivo parecer da Comissão de Admissão e Graus.

§ 2º - Se Aprovado, o Companheiro será exaltado ao Grau de Mestre, em Sessão Magna.

FOLHA DE
N.º 48
39



§ 3º - Reprovado o Companheiro, o pedido só poderá ser renovado depois que tenha assistido a mais de duas sessões de Instrução.

§ 4º - A cerimônia de Exaltação a Mestre não poderá ser realizada na mesma sessão em que se aprovou o pedido de aumento de salário.

§ 5º - O Companheiro só será Exaltado se tiver freqüentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das sessões ordinárias de sua Loja.

§ 6º - Realizada a Exaltação, a Loja comunicará o fato ao Grande Oriente.

Art. 116 - Tanto para a Elevação quanto para a Exaltação, o candidato deverá apresentar trabalho escrito e demonstrar domínio da doutrina do Grau em que se encontra.

Art. 117 - As cerimônias de Elevação e de Exaltação obedecerão estritamente ao estabelecido nos respectivos Rituais adotados pelo Grande Oriente do Brasil, sob pena de responsabilidade.

Art. 118 - A Loja poderá conferir graus a Maçons pertencentes a outras Lojas do mesmo Rito, desde que estas solicitem.

## Seção VII

### Da Filiação

Art. 119 - O Mestre Maçom ativo pode pertencer, como efetivo, a mais de uma Loja da Federação, desde que recolha por uma delas a quota anual de atividade devida ao Grande Oriente do Brasil e ao Grande Oriente Estadual. Será declarado irregular, em qualquer delas, se faltar com os compromissos de freqüência e contribuições pecuniárias.

Art. 120 - O candidato à Filiação encaminhará requerimento à Loja com todas as informações exigidas para a Iniciação, bem como as de sua vida maçônica, quais sejam: a data em que foi iniciado, grau simbólico, número e data do último pagamento emitido pela Loja em que estiver ativo, o "Placet" no caso de inatividade e duas fotografias 3x4 cm, de paletó e gravata.

§ 1º - Concedida pela Loja, por maioria de votos, a Filiação só poderá realizar-se em sessão magna, quando se tratar de Maçom regular.

§ 2º - Recebido o Compromisso e tornado o Irmão membro ativo do Quadro, será o fato imediatamente comunicado ao Grande Oriente.

§ 3º - O Maçom irregular ou oriundo de outro Corpo ou Potência passará pelo processo de Regularização.

<b>FOLHA DE</b>
N.º 49
40



Art. 121 - Os Aprendizes e Companheiros poderão filiar-se na Loja se:

I - sua Loja suspender os trabalhos temporária ou definitivamente;

II - forem regulares inativos.

§ 1º - Se a Loja receber o pedido de Filiação de Aprendiz ou Companheiro, procederá de conformidade com o artigo anterior.

§ 2º - Os Aprendizes e Companheiros não podem pertencer a mais de uma Loja.

Art. 122 - O Obreiro de Loja adormecida poderá filiar-se na Loja, juntando ao requerimento o certificado do fato, fornecido pela Grande Secretaria da Guarda dos Selos à qual esteve vinculada a Loja adormecida.

Art. 123 - Os Maçons pertencentes a Loja declarada irregular, embora portadores de "Placet", não podem ser filiados sem expressa autorização do Grão Mestre Geral.

§ único - O processo será formado na Loja que, após receber o requerimento de Filiação, e, através de seu respectivo Grande Oriente, remeterá à Grande Secretaria Geral da Guarda dos Selos, a fim de que seja instruído, com vistas à apreciação pelo Conselho Federal.

Art. 124 - A Filiação de Maçom subordinado a Potência Maçônica estrangeira só poderá ser feita mediante autorização do Grão Mestre Geral.

§ único - A Loja formará o processo e, através de seu respectivo Grande Oriente, efetuará o encaminhamento à Grande Secretaria Geral de Relações Maçônicas Exteriores, que elaborará parecer conclusivo a ser submetido à consideração do Grão Mestre Geral.

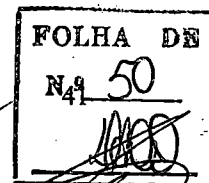
Art. 125 - O Maçom excluído de uma Loja, por falta de pagamento, só poderá pleitear filiação na Loja Maçônica Vale do Itapemirim, ou retornar à atividade, depois de saldar seu débito com a Loja que o excluiu.

Art. 126 - A Loja, ao filiar Maçom que não estiver quite com a Loja a que pertencer ou a que tenha pertencido, será responsabilizada pelo débito do filiado, cabendo ao Venerável que presidiu a sessão em que foi aprovada a filiação a obrigação de ressarcir à Loja o prejuízo decorrente.

Art. 127 - A recusa de filiação, por parte da Loja, não prejudicará os direitos maçônicos do candidato que poderá, a qualquer tempo, pleitear filiação à mesma ou a outra Loja da Federação.

§ único - A recusa a um pedido de filiação não deverá ser objeto de divulgação.

ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM - ORIENTE DE MARATAIZES (ES)





Art. 128 - Os títulos de filiação só terão valor após o registro na Grande Secretaria Geral da Guarda dos Selos, pagos os emolumentos e a taxa de atividade.

## Seção VIII

### Da Regularização

Art. 129 - O Maçom readquire sua regularidade da seguinte maneira:

I - dirigirá à Loja, uma prancha justificando sua omissão. A Loja decidirá a sua reinclusão no Quadro ou lhe expedirá "Placet Ex-Officio", depois de pagas as importâncias em atraso, com base na tabela de emolumentos em vigor no dia do pagamento, inclusive as devidas aos Grandes Orientes do Brasil e Estadual, feitas as necessárias comunicações à Grande Secretaria da Guarda dos Selos.

II - o Maçom portador de "Quite-Placet" ou "Placet Ex-Officio" vencidos só poderá ser regularizado depois de aprovado o seu pedido pelo Conselho Federal ou Estadual, pagas as contribuições devidas, conforme a tabela de emolumentos em vigor no dia do pagamento. A aprovação do Conselho implica concessão de novo prazo de seis meses para a regularização.

III - o Maçom portador de "Quite-Placet" vencido apresentará seu pedido de Regularização à Loja.

IV - o portador de "Placet Ex-Officio" vencido não poderá regularizar-se na Loja Maçônica Vale do Itapemirim, se foi esta que lhe expediu o documento. Se não for o caso, a Loja dirigirá prancha à Loja que expediu o "Placet Ex-Officio" solicitando informações sobre o candidato, antes de submeter o seu pedido ao plenário da Loja e pedir aprovação do Conselho.

V - o Maçom cuja Iniciação for anulada por ato do Grão Mestre Geral, em vista de infrações ocorridas, poderá ser regularizado se lhe encaminhar recurso, ouvido o Conselho Federal. Deferido o mesmo, o Grão Mestre Geral determinará que se instaure novo processo de Iniciação ou apenas a realização de novo cerimonial.

VI - a Regularização de Maçom desligado de outro Corpo ou Potência será objeto de processo especial, cabendo ao Grão Mestre Geral decidir a respeito, observados os procedimentos, normas e exigências estabelecidos para formalização do processo de Admissão, além da apresentação da prova da qualidade de Maçom, currículo maçônico e termo de compromisso com o Grande Oriente do Brasil.

§ 1º - O requerimento será lido pelo Venerável em sessão ordinária, após o que expedirá as necessárias sindicâncias.



§ 2º - Em qualquer caso a Regularização dependerá da prévia expedição de "Placet" de Regularização, tal como ocorre na Iniciação e realizar-se-á em sessão magna.

## Seção IX

### Da Licença

Art. 130 - É lícito a qualquer Obreiro, em pleno gozo de seus direitos, solicitar licença da Loja por até seis meses, podendo ser a mesma prorrogada uma vez por igual período.

§ 1º - Deferido o pedido de licença, a Loja poderá eximir o Obreiro das contribuições de sua competência.

§ 2º - O tempo de licença não será contado para qualquer efeito.

## Seção X

### Das Várias Classes de Maçons

Art. 131 - Constituem-se os Maçons em duas classes:

- I - Regulares;
- II - Irregulares.

§ 1º - Os regulares podem ser ativos e inativos:

- a) são Ativos os Maçons que pertençam à Loja e nela cumpram todos os seus deveres e exerçam todos os seus direitos;
- b) são Inativos os Maçons que se desligaram da Loja, portando documento de regularidade.

§ 2º - São Irregulares os Maçons que:

- a) estiverem com seus direitos suspensos;
- b) não possuam documento de regularidade, ou que esteja vencido;
- c) pertencerem a organização maçônica não reconhecida pelo GRANDE ORIENTE DO BRASIL;
- d) forem excluídos da Federação.

Art. 132 - Os Maçons podem ser ainda: Eméritos, Remidos, ou Honorários, em relação à Loja.



I - são Eméritos os que tiverem mais de sessenta anos de idade e, no mínimo, vinte anos de atividade maçônica e os que tiverem, no mínimo, trinta anos de atividade maçônica, facultando-se-lhes a dispensa de freqüência;

II - são Remidos os que tiverem, no mínimo, sessenta e cinco anos de idade e mais de vinte e cinco anos de atividade maçônica, e os que vierem a se invalidar, facultando-se-lhes a dispensa de freqüência e o recolhimento das contribuições devidas à Loja, assegurando-se-lhes o direito de votar e ser votado;

III - são Honorários os que, não pertencendo ao Quadro da Loja, dela receberem esse título honorífico.

§ 1º - A Loja, atendendo a requerimento de qualquer Irmão do seu Quadro, poderá isentar de contribuição pecuniária, em relação a ela, os Irmãos considerados Eméritos.

§ 2º - Os Maçons Eméritos são considerados em atividade desde que recolham os emolumentos devidos ao Grande Oriente do Brasil, ao Grande Oriente Estadual e à Loja, assegurando-se-lhes o direito de votar e ser votado.

§ 3º - O título de membro honorário poderá ser concedido a Maçom regular de outra Potência reconhecida.

§ 4º - O Membro Honorário, uma vez que não pertence ao Quadro da Loja, não tem o direito de votar ou ser votado.

## Seção XI

### Da Suspensão e Perda dos Direitos Maçônicos

Art. 133 - O Maçom terá os seus direitos maçônicos suspensos:

I - quando, notificado para cumprir suas obrigações pecuniárias, deixar de fazê-lo no prazo de trinta dias, contados do recebimento da notificação;

II - quando deixar de freqüentar, por mais de noventa dias consecutivos, sem justa causa, Loja pertencente ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL;

III - quando estiver com seu "placet" vencido.

§ 1º - A suspensão dos direitos maçônicos, que não poderá ser superior a cento e vinte dias, afasta o Maçom de cargo ou função em qualquer órgão da Federação.

§ 2º - O ato de suspensão deverá ser publicado no Boletim Oficial do GRANDE ORIENTE DO BRASIL para conhecimento de todas as Lojas federadas.





§ 3º - A regularização de um Maçom com direitos maçônicos suspensos será disciplinada pelo Regulamento Geral da Federação e por este Estatuto.

Art. 134 - É nulo qualquer ato maçônico praticado por Maçom cujos direitos estejam suspensos.

Art. 135 - O Maçom perderá os direitos assegurados por este Estatuto quando:  
I - prestar obediência a organização maçônica não reconhecida pelo GRANDE ORIENTE DO BRASIL;

II - for expulso da Federação, por decisão judicial transitada em julgado;

III - for excluído da Federação por motivo grave, por ato do Grão Mestre Geral, por meio de processo regular em que lhe tenha sido dado amplo direito de defesa;

IV - for homologada, pelo Supremo Tribunal de Justiça, decisão judicial proferida no mundo profano;

V - for desligado por "placet ex-officio" e não apresentar defesa nos termos da lei;

VI - passar à condição de Irregular.

## Seção XII

### Do "QUITE-PLACET" e do "PLACET EX-OFFICIO"

Art. 136 - O "Quite-Placet" é o documento que a Loja fornece a qualquer Obreiro, Aprendiz, Companheiro ou Mestre Maçom, que, por razões pessoais ou por motivo de transferência para outro Oriente, deseje ser desligado do Quadro.

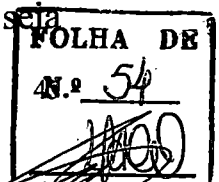
§ 1º - O "Quite-Placet" tem a validade de cento e oitenta dias, a contar da data de seu registro na Grande Secretaria Geral da Guarda dos Selos, e só é fornecido a Maçom que esteja quite com suas obrigações pecuniárias e livre de qualquer acusação de ordem moral.

§ 2º - O pedido de "Quite-Placet" feito por escrito ou verbalmente, poderá ser apreciado e votado na mesma sessão em que for apresentado ou em sessão posterior.

§ 3º - O pedido de "Quite-Placet" feito pelo interessado verbalmente em sessão ou através de prancha dirigida ao Venerável, desde que posto em caráter irrevogável, será atendido pela administração da Loja na mesma sessão em que for apresentado.

Art. 137 - O "Placet Ex-Officio" é um documento de caráter restritivo expedido pela Loja e entregue ao Obreiro cujo comportamento

ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM - ORIENTE DE MARATAIZES (ES)





considerado, pela maioria dos membros, incompatível com a paz, a harmonia e a concórdia, ou a Obreiro que, nos termos deste Estatuto, seja inadimplente ou infreqüente.

§ 1º - A Loja apreciará, em sessão ordinária, proposta escrita de afastamento do Obreiro, assinada pelas Dignidades, a qual conterà os motivos alegados. O Obreiro a que se referir será notificado, com suficiente antecedência, para que se defenda por escrito e sustente oralmente sua defesa em sessão especial.

§ 2º - Acolhida a proposta, a Loja convocará sessão especial, com quatorze dias de antecedência, quando decidirá pela sua aceitação ou indeferimento, mediante manifestação da maioria dos obreiros presentes.

§ 3º - Só poderão votar Mestres Maçons com freqüência mínima de 50% (cinquenta por cento) nos últimos doze meses. Da decisão da Loja será cientificado o Obreiro interessado.

§ 4º - Desde que não haja razões de ordem moral para a expedição do "Placet Ex-Officio", este só alcançará o Obreiro na Loja e terá duração de trezentos e sessenta e cinco dias, a contar da data de sua expedição.

§ 5º - Em virtude de denúncia, devidamente identificada, recebida pela Loja e após a efetiva constatação, dentre outros, são motivos de ordem moral para a expedição de "Placet Ex-Officio" ao Obreiro que:

I - conviver maritalmente, ao mesmo tempo, com mais de uma mulher, sendo casado ou não.

II - deixar de pagar pensão alimentícia decorrente de sentença judicial.

§ 6º - A partir da data em que tomar conhecimento da denúncia, a Loja terá o prazo de noventa dias para se pronunciar a respeito, depois de ouvido o Conselho de Família.

§ 7º - Ocorrendo razões de ordem moral, que geraram a expedição do "Placet Ex-Officio", obriga-se a Loja a formalizar denúncia do Obreiro faltoso no prazo de trinta dias.

§ 8º - Da decisão da Loja poderá haver recurso ao Tribunal competente.

§ 9º - Formalizada a denúncia pela Loja, o Obreiro ficará impedido de freqüentar as sessões, até decisão de seu caso.

§ 10 - Constarão do "Placet Ex-Officio", fundamentadamente, os motivos da expedição daquele documento.

Art. 138 - No caso de condenação por crime infamante em processo profano, a Oficina excluirá o Obreiro do Quadro, recorrendo desta decisão, "ex-officio", ao Tribunal de Justiça do Grande Oriente a que estiver jurisdicionada.





Art. 139 - A sessão especial para a expedição de "Placet Ex-Officio" poderá julgar caso de mais de um Maçom se houver correlação entre eles no mesmo fato gerador.

§ único - A Loja somente poderá realizar sessões especiais para expedição de "Placet Ex-Officio", decorridos no mínimo trinta dias da última realizada para tal fim.

### Seção XIII

#### Da Irregularidade por Atraso de Contribuição ou Falta de Frequência

Art. 140 - O Obreiro efetivo que, nos termos deste Estatuto, seja inadimplente ou infreqüente terá seus direitos suspensos.

Art. 141 - O Obreiro cotizante em atraso de três meses será convidado, por prancha do Tesoureiro, a saldar seu débito dentro do prazo de trinta dias.

§ 1º - Tendo o Obreiro deixado de atender ao convite e decorridos trinta dias da comunicação, o Tesoureiro cientificará à Loja que, acolhendo circunstâncias excepcionais poderá relevar a dívida do Obreiro, o que será decidido em Sessão de Finanças.

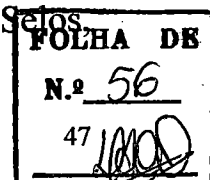
§ 2º - O Grão Mestre Geral e o Grão Mestre Estadual poderão conceder anistia das contribuições devidas pelo Obreiro aos respectivos Grandes Orientes, mediante requerimento da Loja.

§ 3º - Caso contrário, declarado o inadimplemento, o Venerável anunciará ser o caso de o Obreiro ter suspensos os seus direitos maçônicos, se algum dos presentes não efetuar, no ato, o devido pagamento.

§ 4º - Reinando silêncio, ocorrerá a suspensão dos direitos maçônicos do Obreiro inadimplente, sendo a decisão comunicada pela Loja à Grande Secretaria da Guarda dos Selos para anotações e publicações nos boletins, que, por sua vez, dará ciência à Grande Secretaria Geral da Guarda dos Selos, para a mesma finalidade.

§ 5º - O Obreiro que deixar de freqüentar por mais de noventa dias consecutivos, sem justa causa, Loja pertencente ao Grande Oriente do Brasil, será comunicado, por prancha do Chanceler, da suspensão de seus direitos maçônicos e de que deverá apresentar por escrito a justificativa às suas faltas.

§ 6º - Se o Obreiro não apresentar suas justificativas, no prazo máximo de trinta dias da comunicação, ou se as mesmas não forem aceitas pela Loja será declarada a sua irregularidade, sendo a decisão comunicada pela Loja à Grande Secretaria da Guarda dos Selos, para anotações e publicações nos boletins, a qual dará ciência à Grande Secretaria Geral da Guarda dos Selos para a mesma finalidade.





§ 7º - O Obreiro terá, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data da realização dos eventos, promoções ou campanhas promovidos pela Loja, para efetuar o recolhimento final do produto das vendas ao caixa da Loja. Não o fazendo, o Tesoureiro notificará imediatamente o Obreiro inadimplente, através de prancha, convidando-o a saldar seu débito no prazo de 07 (sete) dias. Se o Obreiro não atender ao convite, o Tesoureiro cientificará à Loja que, acolhendo circunstâncias excepcionais, poderá relevar a dívida do Obreiro, o que será decidido em Sessão de Finanças. Caso contrário a Loja procederá conforme os §§ 3º e 4º deste Artigo.

Art. 142 - O Maçom irregular por falta de pagamento ou por falta de freqüência será privado de seus direitos maçônicos não podendo, enquanto não se regularizar, freqüentar qualquer Loja nem ser eleito ou nomeado para qualquer cargo ou função maçônica, receber aumento grau ou qualquer título honorífico, em todo o Grande Oriente do Brasil.

§ único - Da decisão de irregularidade caberá recurso ao respectivo Conselho, sem efeito suspensivo.

Art. 143 - O Obreiro irregular por falta de pagamento ou de freqüência poderá ter seus direitos maçônicos reabilitados desde que não seja reincidente.

§ único - A reabilitação será obtida mediante processo de Regularização.

Art. 144 - A Loja poderá, tanto no caso de atraso de contribuições quanto na falta de freqüência, expedir, de plano, ao Maçom o "Placet Ex-Officio", em vez de declará-lo irregular, desde que cumpridos os procedimentos e normas que regulamentam a expedição do referido documento.

#### Seção XIV

##### Da Suspensão dos Direitos e da Eliminação por Atividade Antimaçônica

Art. 145 - Os direitos maçônicos serão suspensos em virtude de sentença condenatória ou por ato fundamentado do Grão- Mestre Geral.

Art. 146 - O Código Disciplinar Maçônico determinará as infrações e as sanções cabíveis.

#### Seção XV

##### Dos Deveres e Direitos dos Maçons



**Art. 147 - São deveres do Maçom:**

- I - obedecer à lei e aos poderes constituídos da Federação;
- II - freqüentar, assiduamente, os trabalhos da Loja e Corpos a que pertencer;
- III - aceitar e desempenhar funções e encargos maçônicos que lhe forem cometidos;
- IV - satisfazer, com pontualidade, contribuições pecuniárias ordinárias e extraordinárias que lhe forem cometidas legalmente, inclusive as concernentes à previdência social maçônica;
- V - reconhecer como Irmão todo Maçom e prestar-lhe, em quaisquer circunstâncias, a proteção e ajuda de que carecer, principalmente contra as injustiças de que for alvo;
- VI - prestar às viúvas, irmãs solteiras, ascendentes e descendentes necessitados de seus Irmãos, todo auxílio que puder;
- VII - não divulgar, pelos órgãos de comunicação, assunto que envolva o nome do GRANDE ORIENTE DO BRASIL, sem prévia permissão do Grão Mestre Geral, salvo os assuntos de natureza administrativa, social, cultural e cívica;
- VIII - não revelar a profano, a Maçom irregular ou Maçom ausente qualquer assunto que implique na quebra do sigilo maçônico ou assunto restrito a conhecimento ou discussão apenas em Loja;
- IX - haver-se sempre com probidade, praticando o bem, a tolerância e a solidariedade humana;
- X - sustentar, quando no exercício de mandato de representação popular, a posição da Maçonaria ante os problemas sociais, econômicos ou políticos, tendo sempre presente o bem-estar do Homem e da Sociedade;
- XI - comunicar à Loja os fatos que chegarem ao seu conhecimento sobre comportamento irregular de Irmão, no mundo profano ou maçônico.

**Art. 148 - São direitos do Maçom:**

- I - a igualdade perante a lei maçônica;
- II - a livre manifestação do pensamento nos meios maçônicos;
- III - a inviolabilidade de sua liberdade de consciência e crença;
- IV - a justa proteção moral e material para si, sua mulher, pais e filhos;
- V - votar e ser votado para todos os cargos eletivos da Federação, desde que no pleno gozo de seus direitos maçônicos, na forma que a lei estabelecer, sendo proibido participar da administração de mais de duas Lojas;
- VI - transferir-se para outra Loja da Federação, observadas as disposições legais;
- VII - pertencer a mais de uma Loja na forma que dispuser o Regulamento Geral da Federação;



- VIII - freqüentar os trabalhos de outra Loja e dela receber atestado de presença;
- IX - ter registradas em livro próprio de sua Loja as presenças nos trabalhos de outras do GRANDE ORIENTE DO BRASIL, mediante a apresentação dos Atestados de Freqüência, que valerão para todos os efeitos legais;
- X - não ser obrigado a fazer nem a deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da lei;
- XI - ter promoção de grau desde que satisfeitas as exigências legais;
- XII - representar aos poderes maçônicos competentes contra abusos de qualquer autoridade maçônica que lhe prejudique direito ou atente contra a lei maçônica;
- XIII - ser parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de ato lesivo ao patrimônio da Loja, da Federação ou de qualquer Corpo dele integrante;
- XIV - solicitar apoio dos Irmãos quando candidato eletivo no mundo profano;
- XV - obter certidões, ciência de despachos e informações proferidas em processos de seu interesse;
- XVI - publicar artigos, livros ou periódicos que não violem o sigilo maçônico nem prejudiquem o bom conceito do GRANDE ORIENTE DO BRASIL;
- XVII - recorrer ao Poder Judiciário Maçônico contra qualquer lesão a seu direito;
- XVIII - ter a mais ampla defesa por si, ou através de outro Irmão, nos processos em que for réu no meio maçônico.

§ 1º - Não são permitidas polêmicas de caráter pessoal nem ataques prejudiciais à reputação de Irmão, nem se admite o anonimato.

§ 2º - O Maçom responderá perante a Loja pelos excessos que cometer, tanto no meio maçônico, quanto no mundo profano.

§ 3º - Os Mestres Maçons gozam de todos os direitos maçônicos e os Aprendizes e Companheiros, na medida dos respectivos graus.

Art. 149 - Os Maçons, individualmente, não respondem por obrigações assumidas pela Instituição ou por entidades que lhes forem subordinadas.

## Seção XVI

### Dos Recursos

Art. 150 - A qualquer Maçom cabe o direito de recurso, quando considerar a resolução de sua Loja contrária à Constituição do G.O.B., ao Regulamento



Geral da Federação do G.O.B., às Leis Maçônicas e Profanas e ao próprio Estatuto da Loja.

Art. 151 - O recurso será admitido se for interposto no prazo legal, conferido expressamente por lei ordinária, valendo subsidiariamente os Códigos e Leis do País que regulamentem os prazos recursais.

§ 1º - Todos os recursos serão fundamentados e instruídos com a certidão da ata da sessão respectiva e de documentos, se houver, relativos à decisão impugnada.

§ 2º - O Venerável não poderá negar qualquer certidão requerida pelo Obreiro, fornecendo-a no prazo máximo de sete dias, sob pena de responsabilidade, que se tornará efetiva em processo regular.

§ 3º - Quando, por dever de ofício, o recorrente for o Orador da Loja, as certidões ser-lhe-ão fornecidas, isentas de emolumentos.

Art. 152 - Em qualquer pedido de certidão deverá constar o fim a que se destina e esta somente será concedida para utilização no âmbito do Grande Oriente do Brasil.

Art. 153 - O recurso será sempre encaminhado pela Oficina, mas se esta tolher o direito do recorrente, retardando o seguimento do recurso, poderá ele enviá-lo diretamente ao órgão competente, com a alegação do motivo porque assim procede.

Art. 154 - O Conselho Federal não levará em consideração qualquer recurso que não esteja revestido das formalidades essenciais.

Art. 155 - O recurso será provido se houver infração das Leis Maçônicas e terá efeito imediato.

Art. 156 - Na decisão do recurso não poderá tomar parte Membro do Conselho Federal que pertencer à Oficina recorrida.

Art. 157 - Incorrerá em responsabilidade o Obreiro que recorrer da decisão de sua Loja sem conhecimento desta.

Art. 158 - A Loja pode pedir reconsideração da decisão do Conselho Federal, se injusta ou ilegal.

§ único - Mantendo o Conselho a sua decisão, pode a Loja recorrer para o Grão Mestre Geral.



## Capítulo VII

### Do Patrimônio

Art. 159 - O patrimônio da Loja é constituído dos bens móveis, cadastrados em seu nome, imóveis de sua propriedade, devidamente registrados, financeiros e quaisquer outros bens, legados ou valores que possui.

Art. 160 - Os bens da Loja são independentes em relação ao Grande Oriente do Brasil e ao Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem prévia autorização da Assembléia Legislativa.

§ 1º - Os bens móveis, imóveis, bem como valores da Loja a acompanham se, por qualquer motivo, ela vier a se desligar do Grande Oriente do Brasil e do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo, devolvendo-lhes a Carta Constitutiva.

§ 2º - Cópia da escritura dos bens imóveis da Loja, depois de registrada, deverá ser encaminhada à Grande Secretaria Geral do Patrimônio do Grande Oriente do Brasil.

Art. 161 - A Loja não distribui qualquer parcela do seu patrimônio, nem de sua renda, seja a título de lucro, participação ou a qualquer outro título. O patrimônio da Loja jamais será dividido entre seus membros, nem poderá passar às mãos de terceiros ou a maçons individualmente.

Art. 162 - Todos os bens da Loja, móveis ou imóveis, serão obrigatoriamente segurados, através de Companhias Seguradoras idôneas e tradicionais no mercado, contra os mais diversos riscos. A Diretoria da Loja que, porventura, descumprir este artigo responsabilizar-se-á pelos danos ao patrimônio da Loja decorrentes de atos que deveriam estar cobertos pelo seguro.

Art. 163 - Os bens imóveis não poderão ser alienados, gravados ou transferidos sem aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Quadro da Loja reunidos em Sessão convocada especialmente para esse fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e após obter autorização prévia da Assembléia Legislativa, além de ouvir, previamente, a Comissão de Finanças, a qual emitirá parecer expresso e conclusivo.



§ único - A convocação para a sessão de que trata este artigo será feita por Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e do qual será entregue cópia, sob recibo, a todos os membros do Quadro da Loja.

Art. 164 - Os bens móveis só poderão ser alienados, gravados ou transferidos após aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Quadro da Loja, reunidos em Sessão de Finanças, ouvida previamente a Comissão de Finanças, a qual emitirá parecer expresso e conclusivo. Sempre que possível, observar-se-á o princípio da licitação.

Art. 165 - Ocorrendo a extinção da Loja seus bens serão revertidos ao Grande Oriente do Brasil.

§ único - O patrimônio da Loja será arrecadado e administrado pelo Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo, recebendo-o de volta, acrescido dos frutos, se, no prazo de cinco anos, reiniciar seus trabalhos. Findo esse prazo, seu patrimônio se incorporará, definitivamente, ao do Grande Oriente do Brasil.

## Capítulo VIII

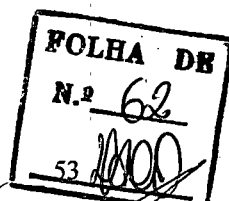
### Da Discriminação das Rendas

Art. 166 - O exercício financeiro da Loja coincidirá com o ano civil e até a última sessão do mês de março o Tesoureiro apresentará um balanço geral do ano financeiro anterior, já com o parecer da Comissão de Finanças, conforme normas próprias e padrões oficiais, para apreciação e votação.

Art. 167 - A Loja adota, como ano fiscal, o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro, encerrando seu balanço patrimonial no último dia do mês de dezembro.

Art. 168 - Constituem renda da Loja os recursos originários de:

- a) anuidades dos associados (membros);
- b) doações e contribuições eventuais;
- c) resultado de eventos, promoções ou campanhas promovidos pela Loja;
- d) rendas de aplicações financeiras dos resultados auferidos;





- e) taxas de iniciação, elevação, exaltação, filiação e regularização de obreiros;  
e  
f) outras rendas legalmente previstas.

§ 1º - Os recursos serão movimentados pelo Tesoureiro em conjunto com o Venerável.

§ 2º - Os recursos financeiros serão aplicados obrigatória e exclusivamente no país, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos da Loja.

§ 3º - A Loja não distribui entre seus membros qualquer parcela de sua arrecadação a título de participação, honorário, gratificação ou a qualquer outro título.

§ 4º - As rendas obtidas na forma das alíneas “b” e “c” deste Artigo não poderão ser usadas para cobrir despesas de custeio ou administrativas da Loja.

Art. 169 - Deverá conter as assinaturas do Venerável e do Tesoureiro todo documento que se relacione com a gestão financeira e patrimonial, com exceção dos recibos de contribuição dos membros do quadro que poderão ser firmados apenas pelo Tesoureiro.

Art. 170 - A Loja poderá obter receitas de seus Obreiros, por serviços prestados ou colocados à sua disposição.

Art. 171 - Os recursos obtidos através do Tronco de Beneficência destinam-se exclusivamente a fins assistenciais.

## Capítulo IX

### Das Disposições Transitórias e Finais

#### Seção I

#### Das Disposições Transitórias

Art. 172 - A atual Diretoria, eleita em 11 (onze) de maio de 2001 (dois mil e um) e empossada em 22 (vinte e dois) de junho de 2001 (dois mil e um), têm assegurado o mandato para o qual foi eleita e que se encerra em junho de 2003.





§ único - Ficam ratificados todos os atos praticados pelas Diretorias anteriores, desde a fundação maçônica da Loja, em 21 de abril de 1972, tendo em vista a inexistência de Estatuto registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 173 - A Loja adotará um Regimento Interno aprovado pela maioria dos membros do quadro presentes a sessão especialmente convocada para esse fim, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do registro em Cartório deste Estatuto. Após aprovado, o Regimento Interno será levado a registro no mesmo Cartório onde for registrado este Estatuto.

Art. 174 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação deste Estatuto, a Diretoria da Loja elaborará Inventário circunstanciado dos bens móveis e imóveis da Loja que, após aprovado em sessão ordinária pelos votos da maioria dos membros do quadro da Loja presentes, será levado a registro no mesmo Cartório onde for registrado este Estatuto.

## Seção II

### Das Disposições Finais

Art. 175 - A Loja não poderá deixar de ser um corpo essencialmente maçônico, nem seu patrimônio passar às mãos de terceiros, a maçons individualmente, nem ser dividido entre seus membros.

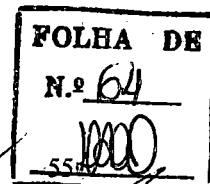
Art. 176 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Quadro da Loja reunidos em sessão especialmente convocada para este fim com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o disposto no § 1º do Art. 77, nos §§ 2º e 3º do Art. 168, nos Artigos 85, 160 e seu § 1º, 161, 163 e 175, os quais não poderão ser alterados em hipótese alguma.

§ 1º - A convocação para a sessão de que trata este artigo será feita por Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e do qual será entregue cópia, sob recibo, a todos os membros do Quadro da Loja.

§ 2º - Cada alteração ou emenda a este Estatuto terá o nome de Emenda Estatutária seguida do número de ordem, começando pelo nº 01 (um), e será, imediatamente após sua aprovação, levada a registro no mesmo Cartório onde for registrado este Estatuto.

Art. 177 - A Loja será extinta:

ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM - ORIENTE DE MARATAIZES (ES)





a) por deliberação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Quadro da Loja reunidos em sessão especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) por ter seus trabalhos suspensos por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos.

§ único - A convocação para a sessão de que trata a alínea "a" deste artigo será feita por Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e do qual será entregue cópia, sob recibo, a todos os membros do Quadro da Loja.

Art. 178 - A Loja poderá se desligar do Grande Oriente do Brasil e do Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo por deliberação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Quadro da Loja reunidos em sessão especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A convocação para a sessão de que trata este artigo será feita por Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e do qual será entregue cópia, sob recibo, a todos os membros do Quadro da Loja.

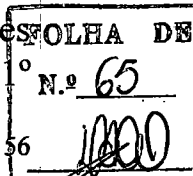
§ 2º - Se aprovado o desligamento, deverá ser convocada sessão, nos moldes do Art. 176, para a revisão do Estatuto e sua adaptação à nova situação da Loja.

Art. 179 - A Loja poderá se fundir com outra Loja por deliberação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Quadro da Loja reunidos em 02 (duas) sessões especialmente convocadas para esse fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediando entre elas o intervalo mínimo de 13 (treze) dias. A fusão deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Estadual da Ordem.

§ único - As convocações para as sessões de que trata este artigo serão feitas por Edital afixado na Sala dos Passos Perdidos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e do qual será entregue cópia, sob recibo, a todos os membros do Quadro da Loja.

Art. 180 - No ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois) ocorreu a fusão das Lojas Maçônicas "Tiradentes X" nº 1859, fundada maçônicamente em 21 (vinte e um) de abril de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), e "Vale do Itapemirim" nº 1943, fundada maçônicamente em 01 (primeiro) de maio de 1976 (mil novecentos e setenta e seis). Ambas as Lojas existiram apenas de fato, já que, de direito, nunca existiram, pois não foram registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme Certidões Negativas expedidas em 31 de outubro de 2001 pelo Cartório Amphilóquio

ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM - ORIENTE DE MARATAIZES (ES)





Ofício da Comarca de Itapemirim (ES), as quais seguem anexas ao presente Estatuto. Da fusão resultou a atual Loja Maçônica Vale do Itapemirim que assumiu todos os Direitos e Deveres, Ativo e Passivo, Bens, Direitos e Obrigações das Lojas à epígrafe. A data de fundação maçônica e nº ficaram sendo os da Loja mais antiga.

§ único – A Loja Maçônica Vale do Itapemirim é a legítima herdeira das tradições e da herança cultural das Lojas Maçônicas “Itapemirinese” nº 704, fundada em 01 (primeiro) de janeiro de 1900 (mil e novecentos) e “Theodora” nº 750, fundada em 20 (vinte) de julho de 1901 (mil novecentos e um); as quais abateram colunas em épocas imemoriais.

Art. 181 - As Constituições de Anderson de 1723, os "Landmarks", as Velhas Obrigações, a Legislação do Grande Oriente do Brasil e a Legislação da República Federativa do Brasil serão aplicados aos casos omissos neste Estatuto, observada a ordem de seqüência aqui enunciada.

§ único - A interpretação extensiva, por analogia ou paridade, só será permitida se não restringir direitos.

Art. 182 - As expressões "Corpo" e "Altos Corpos", empregadas neste Estatuto, significam respectivamente “órgão do poder” e “órgãos dos poderes” da Federação. As expressões “obreiro(s)”, “maçom(ns)”, empregadas neste Estatuto, equivalem a “membro(s) da Loja”, quando for o caso. A expressão “Oficina(s)”, empregada neste Estatuto, equivale a “Loja(s)”. A abreviatura “G.O.B.”, empregada neste Estatuto, significa “Grande Oriente do Brasil”. A abreviatura “G.O.M.E.S.”, empregada neste Estatuto, significa “Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo”, as quais equivalem à expressão “Grande Oriente Estadual”, empregada neste Estatuto.

Art. 183 - A Loja possuirá Timbre e Estandarte próprios, os quais serão criados por uma Comissão de 03 (três) Obreiros, designada pelo Venerável, para posterior aprovação pelo plenário da Loja.

Art. 184 - A expressão FEDERADA AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL figurará, obrigatoriamente, como complemento do título distintivo da Loja; será inserida em todos os impressos, papéis e documentos, bem como o seu número e o nome do Grande Oriente Estadual.

Art. 185 - São oficialmente considerados o dia dezessete de junho como o dia nacional do GRANDE ORIENTE DO BRASIL e o dia vinte de agosto como dia do Maçom, sendo essas datas feriados maçônicos.



Art. 186 - As férias maçônicas ocorrem no período de 21 (vinte e um) de dezembro a 20 (vinte) de janeiro do ano seguinte.

§ único - A Loja não funcionará no período de férias maçônicas, nem nos dias de feriados nacional ou maçônico, a não ser para comemorações magnas.

Art. 187 - Sempre que ocorrer posse de nova Administração, a Diretoria que está saindo elaborará relatório circunstanciado sobre a situação da Loja, os processos em andamento, valores pendentes de recebimento e pagamento e demais informações relevantes que poderão auxiliar a nova Diretoria.

Art. 188 - A Loja poderá fundar organizações complementares paramaçônicas, com personalidade jurídica própria, sendo-lhes facultada a admissão do elemento feminino.

Art. 189 - Ficam mantidas e reconhecidas as entidades paramaçônicas constituídas anteriormente à aprovação deste Estatuto, em especial a "Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Vale do Itapemirim", fundada em 10 (dez) de maio de 2002 (dois mil e dois). A Loja gestionará no sentido de fomentar a criação, em seu Oriente, de unidades da Federação Nacional de Lowtons e da Ação Paramaçônica Juvenil, bem como das demais entidades paramaçônicas reconhecidas pelo Grande Oriente do Brasil.

Art. 190 - Sempre que a Loja instituir órgãos, tais como escolas, creches, orfanatos e asilos, adotará para cada um deles um estatuto, que lhes conceda personalidade jurídica própria.

Art. 191 - As infrações maçônicas, e respectivas sanções, são as definidas neste Estatuto, na Lei Penal Maçônica, no Código Eleitoral Maçônico e no Código Disciplinar Maçônico, todos do Grande Oriente do Brasil, e serão apuradas, processadas e julgadas conforme estabelecer o Código de Processo Penal Maçônico do Grande Oriente do Brasil.

Art. 192 - Os Conselhos de Família e os Tribunais do Júri, com sede em Loja, serão compostos por Irmãos do Quadro da Oficina.

Art. 193 - A formação e a competência do Tribunal do Júri são as definidas no Código de Processo Penal Maçônico do Grande Oriente do Brasil.

Art. 194 - Enquanto não forem contempladas em lei as normas alusivas à composição e ao funcionamento do Conselho de Família, vigorarão as seguintes disposições:

ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM - ORIENTE DE MARATAIZES (ES)

FOLHA DE  
N.º 67  
58



I - o Conselho de Família é o órgão de conciliação, que funciona na Loja para conciliar as partes em caso de litígio em que figurem dois ou mais membros de seu Quadro;

II - o Conselho de Família é composto do Venerável, que o preside, e de dois Mestres indicados pelas partes e por um Secretário;

III - o Conselho de Família não tem poder decisório;

IV - no impedimento ou ausência do Venerável, presidirá o Conselho seu substituto legal;

V - o Secretário lavrará ata da sessão consignando o resultado.

Art. 195 - Este Estatuto fica entregue à cuidadosa vigilância de todos os Obreiros do Quadro da Loja. A nenhum deles é lícito alegar desconhecimento do seu conteúdo ou deixar de comunicar ao Ministério Público qualquer infração de que tenha tido notícia, para que este possa agir "ex-officio".

Art. 196 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 197 - Este Estatuto, aprovado em sessão especialmente convocada pela Loja e realizada em 02 (dois) de maio de 2003 (dois mil e três) será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Jurisdição.

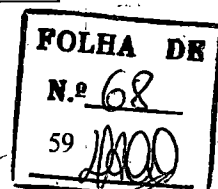
§ único - Após o registro de que trata este artigo será remetida cópia autenticada ao Grande Oriente da Maçonaria do Espírito Santo e outra ao Grande Oriente do Brasil.

Nada mais havendo a ser tratado lavramos a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os membros do Quadro da Loja presentes. Oriente de Marataizes (ES), aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano 2003 (dois mil e três) às 22:00 hs.

Para fins legais declaramos que a presente ata possui 62 (sessenta e duas) páginas, numeradas seguidamente de 01 (um) a 62 (sessenta e dois), impressas somente no anverso, e rubricadas por todas as dignidades da Loja. Declaramos, também para fins legais, que o Quadro de Obreiros desta Loja é composto, nesta data, de 21 (vinte e um) membros que vão abaixo relacionados.

CARLOS MAGNO MONTEIRO FREITAS - CGO 162.053  
Venerável Mestre

ESTATUTO DA LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM - ORIENTE DE MARATAIZES (ES)



Cartório de WALTER  
M A R T A I Z E S  
Reg. do Civil e Notas  
Walter Cardozo da Hora  
Cadastral - Registro  
AV. ... 1740  
Município de ...

Reconheço a firma Pedro de  
Carlos Magno Mon-  
teiro Feitas em  
minha presença e  
deu fe.

Mar. 08 de maio de 2003.

Em test. *[assinatura]*  
fessor Almeida *[assinatura]*





*David Brittes Tinoco*  
DAVID BRITTES TINOCO – CGO 217.973

*Edilson Diniz*  
EDILSON DINIZ – CGO 058.426

*Luis Fernando Eguez Salvatierra*  
LUIS FERNANDO EGUEZ SALVATIERRA – CGO 208.060

*Luz Alberto Marques Semedo*  
LUIZ ALBERTO MARQUES SEMEDO – CGO 208.061

*Manoel Alcebiades Dutra*  
MANOEL ALCEBIADES DUTRA – CGO 217.974

*Marco Antonio Vieira de Novaes*  
MARCO ANTÔNIO VIEIRA DE NOVAES – CGO 187.541

*Marco Aurélio Araújo Bello Ramos*  
MARCO AURÉLIO ARAÚJO BELLO RAMOS – CGO 156.242

*Oswaldo Vasconcelos de Albuquerque Filho*  
OSVALDO VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE FILHO - CGO 212.357

*Pedro Dutra Neto*  
PEDRO DUTRA NETO – CGO 061.552

*Ralph Ramos Pereira*  
RALPH RAMOS PEREIRA – CGO 214.692

*M. S. [Signature]*





RODRIGO PERIM - CGO-177.880

VAGNER BARROS DO NASCIMENTO - CGO 214.693

*Vagner Barros do Nascimento*

Reservado para visto de Advogado:

Carlos Magno Monteiro Freitas  
Advogado - OAB 9248 ES

Procurador: *Carlos Magno Monteiro Freitas em nome próprio - ass. fe.*  
08 de maio de 2003.  
*Ass. Magno Monteiro Freitas*

1º Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Dorian Glauro de Moreno  
Titular  
PROTOCOLADO nº 1.790 livro A-1 fls. 40  
REGISTRADO sob nº 58 livro A fls. 01  
Marataizes (ES), 08/05/2003.  
Dorian Glauro de Moreno  
OFICIAL  
Rua do Acre - Cep 19345000 - Marataizes - ES

FOLHA DE  
N.º 71  
*[Signature]*



Estado do Espírito Santo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*Parecer ao projeto de Lei nº 087/03 que Declara de Utilidade Pública, a "Loja Maçonica Vale do Itapemirim".*

O projeto de Lei é constitucional e atende ao disposto no Regimento Interno desta Casa e LOM.

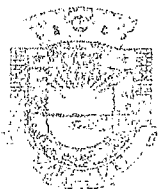
É o parecer.

Marataízes, em 04 de novembro de 2003, do plenário "Elias Silva", da Câmara Municipal.

  
CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO  
Presidente

  
ENEDINA MARVILA DA SILVA  
Secretária

  
EUCI FERNANDES DA ROCHA  
Membro



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o presente Projeto de Lei de nº 087/03, foi aprovado em única discussão votação plenária, na data de hoje, em Sessão Ordinária e mereceu a seguinte votação:

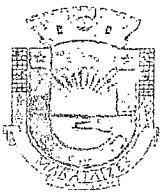
Agissé M. de Souza Filho: .....sim  
Arcelino Marques de Almeida: ..... sim  
Cléber Júnior Pereira Bento ..... sim  
Dilcéa Marvila de Oliveira: ..... sim  
Enedina Marvila da Silva: ..... sim  
Edmo Carlos Brandão Mendes: ..... sim  
Euci Fernandes da Rocha: ..... ausente  
Farley Santos Pedrada: ..... PRESIDENTE  
Ione Belarmino Alves: ..... sim  
João de Almeida Marvila: .....sim  
Sebastião Marvila Claudiano.....sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o plenário **APROVAR POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.**

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes-ES, em 04 de novembro de 2003, do Plenário "Elias Silva".

**FARLEY SANTOS PEDRADA**  
Presidente DA C.M.M.



# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

nº 74

2000

Estado do Espírito Santo

## Autógrafo de Lei nº 107/03

<b>PROTOCOLO</b>
P. M. M. N. 7.831
06 / 11 / 03
<i>[Assinatura]</i>
PROTOCOLISTA


**Declara de Utilidade Pública, a "LOJA MAÇÔNICA VALE DO ITAPEMIRIM", e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Marataízes, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Vale do Itapemirim, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 02 de maio de 2003, com sede na rua Sete de Setembro nº 5/347, bairro Barra de Itapemirim, município de Marataízes, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Elias Silva", 04 de novembro de 2003.

  
Farley Santos Pedrada  
Presidente da C.M.M.